

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 158

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 13 DE JUNHO DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.308, que publica a adhesão do Governo japonês à União para a protecção da Propriedade Industrial.

Decreto n. 3.309, publicando a adhesão da colonia britannica de Ceylão ao accordo de Washington, relativo à troca de cartas e de caixas com valor declarado.

Decreto n. 3.310, que revoga o decreto n. 2.056, relativo à aposentadoria de magistrados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 10 de corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 9 e 10 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 12 do corrente — Circular n. 36 — Requerimentos despachados e expediente de 10 do corrente, da Directoria do Expediente do Tesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 10 e 12 do corrente e requerimentos desp. chados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 12 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza Viação do Brazil — Rectificação.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.308—DE 9 DE JUNHO DE 1899

Publica a adhesão do governo japonês à União para a protecção da Propriedade Industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo Japonês à Convenção de 20 de março de 1883, creando uma união para a protecção da Propriedade Industrial, a vigorar de 15 de julho de 1899, segundo a comunicação do Conselho Federal Suíço, de 23 de abril deste anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 9 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

Traducção—Berna, 23 de abril de 1899—Sr. Ministro—Por nota datada de 18 de abril proximo passado, o Ministro do Japão, em Nienna, deu-nos conhecimento da adhesão de seu governo à Convenção de 20 de março de 1883, creando uma união para a protecção da propriedade industrial, a vigorar de 15 de julho de 1899. Essa nota accrescenta que o governo japonês não tem intenção

de adherir, por enquanto, aos dous accordos de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativos: um às falsas indicações de procedencia e o outro ao registro internacional das marcas de fabrica e de commercio.

Quanto à contribuição para as despesas da secretaria internacional de Berna, o Imperio do Japão será classificado na segunda classe. Pedimos a V. Ex. queira tomar nota desta adhesão e aproveitamos a occasião, Sr. Ministro, para apresentar-vos as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço, o presidente da Confederação, *Müller*.—O chanceler da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.—Rio de Janeiro.

DECRETO N. 3.309 DE 9 DE JUNHO DE 1899

Publica a adhesão da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo à troca de cartas e de caixas com valor declarado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão, a partir de 1 de abril proximo passado, da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo à troca de cartas e de caixas com valor declarado, segundo a comunicação do Conselho Federal Suíço, de 5 de maio do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 9 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Olyntho de Magalhães.*

Traducção—Berna, 5 de maio de 1899.—Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por notas datadas de 1 e 26 de abril proximo passado, a Legação da Grã-Bretanha, em Berna, deu-nos conhecimento da adhesão, a partir de 1 do mez findo, da colonia britannica do Ceylão ao accordo de Washington, de 15 de junho de 1897, relativo à troca de cartas e de caixas com valor declarado.

Apressamo-nos a notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com os arts. 15 do referido accordo e 24 da Convenção principal.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço—O presidente da Confederação, *Müller*.—O chanceler da Confederação, *Ringier*.

A S. Ex. Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

DECRETO N. 3.310—DE 10 JUNHO DE 1899

Revoga o Decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, relativo a aposentadorias de magistrados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o Poder Executivo, por decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, aposentou os magistrados não aproveitados na organização judiciaria federal e dos Estados; mas,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, bascando-se no principio cardeal e institucional da perpetuidade da magistratura, declarou nullo aquelle acto, por accordo do 21 de novembro de 1896 e numerosas decisões posteriores;

Considerando que, embora as sentenças do Poder Judiciario obriguem apenas *in specie*, todavia a jurisprudencia firmada pelas alludidas decisões assegura inevitavelmente aos magistrados, que ainda se conservam aposentados, a reversão à disponibilidade, logo que a promovam perante a Justiça Federal;

Considerando que, nessas condições, a subsistencia do decreto de 25 de julho de 1895 teria apenas como effeito impor aos magistrados, ainda não favorecidos por sentença da Justiça Federal, a obrigação de tornarem effectivo, em seu favor, o mesmo direito já proclamado e reconhecido nessas sentenças; mas, por outro lado, acarretaria grande onus aos cofres federaes, com o pagamento das custas de taes processos, além de augmentar, sem interesse algum, o serviço dos representantes do Ministerio Publico:

Resolve revogar o citado decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, para o fim de reverterem à disponibilidade, em que anteriormente se achavam, os magistrados aposentados por aquelle acto e que, porventura, ainda estejam nas condições do art. 6° das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Capital Federal, em 10 de junho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Epitacio da Silva Pessoa.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente, foi concedido o accrescimento de 10% sobre os vencimentos do lonte cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 2 de abril ultimo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de junho de 1899.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de S. Paulo Muriaé, no Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 1° regimento de cavallaria dessa milicia Antonio Firmo de Moura.

—Concederam-se ao tenente do 3° esquadrao do 1° regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital Raul de Aguiar 10 mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, nos termos

do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.— Enviou-se a portaria à Recebedoria da Capital Federal.

—Devolveu-se ao collecter do municipio de Iguassu, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente rectificada, a portaria de 25 do mez findo, pela qual foi concedida ao coronel commandante da 7ª brigada de cavallaria da guarda nacional daquella comarca Ernesto França Soares dispensa do lapso de tempo decorrido para apostillar a respectiva patente.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda desta Capital, para informar, o requerimento do capitão Ernani de Carvalho;

Ao mesmo commandante, para os fins convenientes, as patentes dos seguintes officiaes:

Antonio Raymundo do Rego Meirelles.

Arthur Ribeiro Pedrosa.

Ubaldo Soares da Silva.

Euzebio Maximiano Pires Ferreira.

João Paulo da Costa.

José Francisco da Silva.

Luciano Alves da Silva Netto.

Manoel Rodrigues de Albuquerque.

Alfredo Julio Alves Pereira.

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Paraná, afim de que possa o interessado promover a restituição da respectiva importancia, a guia de pagamento do sello da patente do alferes Euzebio José Martins, a qual foi extrahida em 4 de abril ultimo e remetida com officio de 12 do mesmo mez.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra que sejam fornecidos á guarda nocturna do 1º districto do Engenho Velho mais 60 sabres completos.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito allemão Oswald Julius Hänel e o austriaco Josef Lindner, residentes no Estado de São Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do respectivo Estado.

—Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em solução ao officio de 28 de janeiro ultimo, a despendar até a quantia de 300\$ com a impressão do setimo supplemento do catalogo systematico da bibliotheca da mesma faculdade.

#### Requerimento despachado

Alfredo Paulo de Oliveira, pedindo admisión de um filho menor como alumno gratuito do Instituto dos Surdos-Mudos.—Junte certidão de idade do menor.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 35\$, fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp. ao Archivo Publico;

De 71\$400, despesas miudas da Bibliotheca Nacional;

De 407\$080, despesas miudas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 1:029\$, fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp. a esta Secretaria de Estado.

—Requizeram-se ao dito Ministerio providencias para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia o credito de 8:200\$ para pagamento dos concertos de que carece a lancha *Bomfim*, ao serviço da Inspectoria de Saude dos Portos.

—Foi designado o 3º official Carlos Arthur dos Santos Junior para julgar as propostas apresentadas para o fornecimento as repartições da Assistencia a Alienados no 2º semestre do corrente anno; ficando sem effeito a nomeação do 2º official José Vicente Gomes Flores Junior, para o mesmo fim.

—Autorizou-se o engenheiro a mandar fechar o taboado que cerca o edificio do Instituto Benjamin Constant.

Expediente de 9 de junho de 1899

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteu-se ao director geral de Contabilidade; deste ministerio a conta na importancia de 5:500\$ de Camuyrano & Comp.

— Accusou-se:

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento de seu officio sob n. 86, de 31 de maio findo;

Ao Dr. inspector geral das Obras Publicas do Districto Federal, idem, idem n. 120, de hontem;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem n. 1.114, de 8 do corrente mez.

#### Requerimentos despachados

Dr. Arthur Pires de Amorim.—Sim. Pharmaceutico Luiz Felippo Freire de Auiar.—Faça-se a apostilla.

Expediente de 10 de junho de 1899

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, contas nas importancias de 6:270\$ e 2:375\$500, esta da Imprensa Nacional e aquella de Camuyrano & Comp.;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade a que foi submettido Carlos Tompson;

Ao director dos Telegraphos, idem, idem, de Wenceslão Ferreira Braga;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, idem, idem, de Francisco Maria Mafra.

— Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso, sob n. 32, de hontem.

#### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhes convier:

De dous mezes ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Enéas Ferreira Valle;

De dous mezes; ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, José de Sá Peixoto Filho;

De dous mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Fortunato José de Andrade Junior;

De um mez, em prorogação, ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio da Costa Barros Pereira das Neves.

Circular n. 36 — Ministerio da Fazenda. — Em 12 de junho de 1899.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes, nos Estados, que informem quanto tem recebido da Casa da Moeda, desde janeiro deste anno, em estampilhas dos impostos de consumo, com discriminação dos valores, quantidades, impostos e especies (estrangeiro ou nacional).—*Joaquim Murtinho.*

#### Requerimentos despachados

Bacharel Jovino Barral do Fonseca, 3º escripturario do Thesouro Federal, pedindo reconsideração do despacho de 6 de fevereiro de 1895, em virtude do qual lhe foi negado o abono da gratificação de exercicio, a contar de 21 de dezembro de 1894, data em que foi expedida a circular n. 49, em cuja disposição o referido despacho o considerou comprehendido, por estar então servindo em commissão na Alfandega de Pernambuco.—Deferido, de accordo com o parecer do Contentioso.

Augusto Cesar Guimarães, pedindo autorização para organizar a Sociedade Anonyma de Empréstimos e approvação dos respectivos estatutos.—Deve o supplicante dirigir-se ao Ministerio da Industria.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 10 de junho de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao fiscal das loterias:

N. 36 — Communicando que o Sr. Ministro resolveu que sejam registradas naquella repartição as loterias concedidas á Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, como administradora do Asylo de Nossa Senhora da Piedade, pelo Conselho Municipal do Districto Federal, conforme requereu a mesma irmandade, e á vista dos fundamentos constantes do parecer do Dr. procurador geral da Republica; ficando assim reconsiderado o despacho de 11 de novembro do anno passado, em virtude do qual foi negado aquelle registro.

N. 37 — Communicando, em resposta ao officio n. 214, de 25 de maio ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, approvou o plano n. 68, apresentado pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil para ser adoptado nas loterias da Capital Federal.

— Ao presidente da Camara Syndical do Corretores de Fundos Publicos:

N. 38 — Communicando que o Sr. Ministro approvou a eleição dos membros daquella camara, realizada no dia 1 de maio ultimo, conforme se verifica da copia da acta enviada com o officio de 2 do mesmo mez.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 42—Declarando de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao officio n. 24, de 28 de abril ultimo, encaminhando um outro do administrador das fazendas nacionaes sitadas naquelle Estado, em que sugere o alvitre de ser adquirida a cavallada necessaria ao serviço das mesmas fazendas com o producto da venda de 500 bois, nellas existentes, que não pôde ser acceto aquelle alvitre por já haver sido autorizada a venda das referidas fazendas.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 11, de 23 de março ultimo e interposto por Lyle Nelson, agente consular dos Estados Unidos, do vosso acto, mantendo a decisão da alfandega desse Estado, que, invocando a preliminar de prescripção de que trata o art. 666, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, negou ao recorrente a restituição da quantia de 702\$226, proveniente de direitos cobrados para mais sobre os salvados da barca americana *Marion S. Morris*, vendidos em leilão em janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, de accordo com o parecer emitido pela maioria do Conselho de Fazenda, em sessão de 15 do mesmo mez, dar provimento ao recurso, attendendo a que no caso em questão trata-se de direitos indovidamente cobrados por má interpretação de lei e, portanto, tem applicação a doutrina da decisão n. 75, de 19 de agosto de 1895, em virtude da qual o prazo para a prescripção é de cinco annos.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 60—Recommendo, em referencia ao officio n. 33, de 9 de maio ultimo, que envie ao Thesouro a carta de alfandegamento do armazem n. 22, de propriedade da Companhia Pernambucana de Navegação, que no requerimento junto áquelle officio pede a suspensão de alfandegamento do dito armazem.

N. 61—Remettendo o decreto de nomeação do 4º escripturario da alfandega daquello Estado, Odilon Coelho da Silva.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 10—Remettendo a portaria de prorogação de licença de sargento da companhia dos guardas da Alfandega de Santos, Nisto Pinto Monteiro, actualmente residindo naquelle Estado.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 43—Devolvendo a petição e mais papeis que acompanharam o officio n. 29, de 22 de abril ultimo, relativo ao pedido de concessão, feito pela Camara Municipal daquelle capital, dos terrenos de marinhas, situados entre a doca fronteira ao edificio da Alfandega e ao da Associação Commercial, e recomendo, de ordem do Sr. Ministro, que preste a respeito as necessarias informações.

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 76—Declarando, em relação ao officio n. 40, de 29 de março ultimo, que providencia, afim de que o ajudante interino do guarda-mór daquella alfandega, Sebastião de Aguiar Machado, seja ouvido sobre o facto de haver dado livre pratica ao vapor argentino *Vilna*, antes da visita fiscal.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 25—Declarando que o Sr. Ministro autorizou a entrega dos objectos pertencentes ao extincto serviço de colonização, naquelle Estado, ao seu ex-depositario João Eugenio Gonçalves Martins, afim de serem pelo mesmo vendidos; devedo ser recolhido aos cofres federaes o excesso do producto da venda dos ditos objectos sobre o terço do valor da armazenagem pedida no requerimento que acompanhou o officio daquelle delegacia n. 53, de 10 de dezembro de 1898.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56—Remettendo o decreto de nomeação do 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande Avelino Salustiano Fernandes dos Reis.

N. 57—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Antonio Mesquita da Silva.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Em solução ao assumpto de vosso officio n. 3, de 17 de fevereiro ultimo, declaro-vos que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, ficas autorizada a abrir concorrência publica para a venda do predio de propriedade da União, sito á rua da Soledade, na cidade da Campanha, nesse Estado, ou para a sua demolição, caso não se apresente proposta naquelle sentido, devendo a mesma demolição ser feita administrativamente, si não o poder ser por aquelle outro meio.

Quanto ao outro predio e a dous terrenos tambem de propriedade nacional, existentes na mesma cidade, ficas igualmente autorizado a abrir concorrência para a venda ou arrendamento daquelle e para a venda destes, visto não se prestarem a nenhuma applicação de necessidade publica.

Todas as propostas, depois de convenientemente informadas, devem ser submittidas á approvação do Thesouro, a quem deveis tambem enviar uma relação dos demais proprios nacionaes existentes nesse Estado, em condições de ser vendidos.

#### RECEBEDORIA

##### Requerimentos despachados

Manoel José Spindola e outros.—Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

Galdino Nunes da Rosa.—Idem.

A. Freitas & Comp.—Idem.

Abilio Augusto Alves.—Transfira-se.

Vieira Castro & Gonçalves.—Transfira-se, pagando o imposto em debito.

Arthur de Carvalho & Comp.—Averbese a mudança.

Souza & Pinto.—Idem.

Cardoso, Fernandes & Comp.—Exonere-se, de accordo com o parecer.

Brazilina Maria da Conceição.—Transfira-se.

José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato.—Idem.

Joaquim Alves Moreira.—Idem.

Joaquim José de Souza.—Idem.

Maria de Mello Telles dos Santos.—Idem.

Carlos Moraes de Almeida.—Idem.

Bento José Barroso.—Idem.

Antonio Vieira da Motta.—Idem.

Francisco Moreira Pacheco.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.

Daniel Duarte da C. Santos.—Idem.

João Manoel de Moraes.—Transfira-se, selando o documento e pagando a multa de 20\$000.

Joaquim José Ferreira.—Idem.

#### Ministerio da Marinha

##### Requerimentos despachados

Antonio Lemos da Rocha Freire.—Indefido.

Advogado Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães, pedindo vista dos autos relativos ao inquerito em que se acha envolvido o 1º escripturario da Contadoria da Marinha Ricardo Barradas Moniz.—Não ha que deferir.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente :

Foi declarada sem effeito a portaria de 8 tambem do corrente, nomeando o alferes de infantaria Henrique Nelson Ferreira de Mello amanuense da Direcção Geral de Artilharia; Foi nomeado o tenente de infantaria Francisco Antunes da Costa, subalterno da 1ª companhia de alumnos da Escola Militar do Brazil.

— Por outra de 12 tambem do corrente, foi nomeado o coronel do corpo de Estado-Maior do Exercito Francisco de Abrujo Lima, chefe da 2ª secção da repartição do Estado-Maior do Exercito.

##### Expediente de 8 de junho de 1899

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo permissão para que, por um official do Estado-Maior do Exercito, seja estudada, no gabinete tecnico da Repartição Geral dos Telegraphos, a pilha electrica de «Thorn», visto não poder o Ministerio da Guerra fazer actualmente aquisição dos aparelhos necessarios ao estudo de tal pilha, que se acha na Repartição do Estado-Maior do Exercito, destinada á telegraphia militar.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que seja posto á disposição do commandante da Fortaleza de Santa Cruz da barra desta Capital um rebocador para auxiliar a referida fortaleza no serviço quarentenario a seu cargo.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Solicitando providencias para que :

Seja verificada a legitimidade dos titulos de posse dos terrenos situados na ponta da Praia da cidade de Santos, no Estado de São Paulo, pertencentes ao Ministerio da Guerra e que fazem parte da zona do antigo forte Augusto, actualmente dividida em diversas porções, umas entregues á servidão publica e outras em poder de particulares, terrenos de que tratam os papeis que se remetem;

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes o credito da quantia de 121:950\$ para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das despesas a fazer-se por conta das seguintes rubricas: 10º —soldos e gratificações 50:000\$; 11º —Etapas, 60:000\$; 12º —Classes inactivas, 8:000\$; 13º —Ajudas de custo, 1:000\$ e 16º —Material—consignação 24, 100\$; 32º 150\$; 33º 1:200\$ e 35º 1:500\$000.—Communicou-se á referida delegacia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a nomeação que fez o commandante do 7º districto militar do 1º tenente de artilharia Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior para interinamente exercer o lugar de encarregado do Laboratorio Pyrotechnico do Matto Grosso, e declarando que

dove ser proposto um official do estado-maior da mesma arma para effectivamente exercer aquelle cargo;

— Declarando que é reduzido de 5\$700 a 5\$453 o valor da forragem fixado por aviso de 26 do mez findo para a cavallada em serviço na guarnição do Rio Grande do Norte, durante o semestre vindouro.—Communicou-se ao commandante do respectivo districto militar e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no dito Estado.

— Mandando :

Apresentar proposta, de accordo com as disposições vigentes, para preenchimento dos logares de encarregados das secções do pessoal e material, escripturarios das mesmas secções e ajudantes de ordens do commando do 7º districto militar;

Averbar nos assentamentos do porteiro do Hospital Militar de Porto Alegre José Arthur de Albuquerque Santos o que a seu respeito consta das certidões que se remetem, com excepção do periodo em que esteve como empreiteiro da officina de correiros do Arsenal de Guerra do dito Estado, sem que tal averbação importe em contagem de tempo de serviço, o que será feito opportunamente.

Contar a data de praça do soldado do 25º batalhão de infantaria Martinho José Pereira dos Santos de 4 de março de 1893, conforme está consignada na certidão dos assentamentos passada pelo commandante do 16º batalhão da mesma arma, no qual assentou praça;

Submetter a conselho de guerra o alferes do 26º batalhão de infantaria Nicolau Tolentino Salles da Hora, servindo de base os papeis que se remetem, visto não se conformar o Ministerio da Guerra com a despronuncia dada pelo conselho de investigação a que respondeu.

— Transferindo para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 14º da mesma arma Octavio de Paula Costa e para o 37º batalhão de infantaria o alferes do 27º Hedefonso Gomes Jardim.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno alferes do 15º batalhão de infantaria Virgilio Côrtes Guimarães, conforme pediu.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, autorizando a mandar fazer os concertos de que necessita o encanamento de esgoto do edificio em que funciona o commando do 4º districto militar e a collocar latrinas no dito edificio, não excedendo as respectivas despesas da quantia de 2:677\$417.

##### Requerimentos despachados

Tenente-coronel Pedro de Castro Araujo.—Na forma requerida, não pode ser attendido. Requeira ao Congresso por intermedio deste ministerio, que dará as informações precisas, a bem do seu direito.

Alferes Arthur Bittencourt Gonçalves.—Já foi deferido.

Cabo de esquadra Francisco Martins de Oliveira.—Passe-se titulo de divida pelo commandante do 3º batalhão de artilharia. Ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Fortunato Ferreira de Andrade.—Justifique melhor o direito que allega, apresentando certidões que provem não ter recebido os vencimentos que reclama.

Manoel Baptista da Costa.—A' Contadoria para informar em virtude de que ordem foi suspensa a consignação e juntando o documento, si houve pedido official de suspensão.

Amancio Pires de Arruda.—Junte a procuração passada ao seu advogado e prove que a sua reclamação não foi processada pela Alfandega de Porto Alegre ou do Rio Grande.

Pantaleão Pinto de Souza.—Prove que não recebeu os vencimentos que reclama da Alfandega de Porto Alegre ou do Rio Grande e que não foi processada a divida.

Militão Antonio Adolpho.—Justifique melhor o seu direito e junte a procuração pas-

sada a seu advogado, havendo divergencia entre os pedidos feitos pelos dous advogados.

José da Silva Passos, Nabor Drummond da Costa, Abilio Romualdo de Moura Abreu, Manoel do Nascimento Lins e Octaviano Ignacio de Oliveira, alferes, e Conrado Barbosa Prates.—Indeferidos.

José Francisco Cabral.—Passem-se as certidões requeridas e remetam-se ao governador do Piauhy.

Capitão Urbano Teixeira dos Santos.—Seja inspeccionado de saude pelo Conselho Superior de Saude. A' direcção geral de saude e ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, ao telegraphista de 3ª classe, Octavio Augusto de Souza Andrade;

De tres mezes, ao de 4ª classe, Julio Medeiros de Albuquerque;

De tres mezes, em prorogação, ao de 4ª classe, Ilidio Ferreira da Silva Braga;

De 60 dias, ao estafeta de 1ª classe, Augusto Marçal dos Santos.

Todas com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 12 do corrente:

Prorogou-se por mais 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença, concedida em 28 de março ultimo, ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Joaquim Machado, para tratar de sua saude;

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação á concedida pelo director da estrada, ao 2º escripturario da Estrada de Ferro de S. Francisco Augusto Lassance Marbach, para tratar de sua saude.

### Expediente de 12 de junho de 1899

Ao Ministerio da Fazenda declarou-se que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil já deu conhecimento a Mendes Silva & Comp., á rua do General Camara ns. 5 e 7, procuradores dos herdeiros de José Alves de Araujo, das providencias necessarias para ser lavrada a escriptura de venda do predio n. 142 da rua da America.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 13—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1899.

Inteirado, pelo vosso officio n. 153, de 11 do mez findo, da resposta enviada á companhia arrendataria dessa estrada, dando-lhe a verdadeira interpretação do meu telegramma de 8, relativamente ao inicio dos trabalhos de construcção no trecho de S. Gabriel a S. Sebastião, declaro approvar inteiramente os termos da dita resposta, que ainda uma vez attestam o vosso zelo e intelligencia.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*.—Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 14—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1899.

Inteirado, pelo vosso officio n. 151, de 11 de maio findo, da resposta enviada á companhia arrendataria dessa estrada, dando-lhe a verdadeira interpretação do meu telegramma de 10, relativo á forma e época em que a

companhia gosará dos favores da garantia de juro de que trata a clausula XIX do contracto celebrado em consequencia do decreto n. 3.184, de 31 de dezembro de 1898, declaro approvar inteiramente os termos da dita resposta, que ainda uma vez attestam o vosso zelo e intelligencia.

Saude e fraternidade.—*Severino Vieira*.—Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Declarou-se á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, á vista do que requereu o *London and River Plate Bank*, que no caso vertente cabe a essa estrada solicitar por intermedio deste ministerio, para ser indemnizada, a quem de direito, a differença reclamada pelo peticionario, no pagamento do carvão de pedra fornecido a essa ferro-via, por verificar-se ter sido estipulado o cambio do dia da vespera do pagamento, conforme provou o mesmo estabelecimento com o documento que neste sentido apresentou.

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil solicitou-se a remessa de um exemplar das condições geraes para fornecimento de dormentes redigidas em 5 de abril de 1895, afim de ser satisfeita a requisição do Tribunal de Contas.

Remetterem-se, em resumo, ao presidente do Estado de Minas Geraes as infortunações prestadas pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Mogyana e pela companhia, sobre irregularidades por elle praticadas, apresentadas por um dos vereadores da Camara Municipal da cidade de Araguary.

### Requerimento despachado

*The Great Western of Brazil Railway Company*, reclamando contra certas glozas feitas na tomada de contas do anno de 1896.—Deferido, quanto ás despesas judicarias.

### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 12 do corrente:

Foi demittido, por abandono de emprego, o praticante supplente interino Alvaro Augusto Domingues Gomes;

Foi nomeado praticante supplente o cidadão Candido Libanio;

Foi exonerado o agente do Correio de Pureza, Annibal Gonçalves Loureiro;

Foi declarado sem effeito o acto de 4 de dezembro de 1897, que nomeou Franco Ricardo de Moraes Lamego, para o lugar de agente do Correio de Dore de Ayrises;

Foram nomeados:

Agente do Correio de Pureza, o cidadão Arthur de Castilho;

Agente do Correio de Dore de Ayrises o cidadão Francisco Ferreira Vianna.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 12 DE JUNHO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Tavares Bastos.

### JULGAMENTOS

#### Aggravos de petição

N. 782—Aggravante, Eugenio Arthur Alkaim, procurador de Emilia Millard, liquidante da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas; aggravado, o visconde de Guahy, ex-director da mesma companhia.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, decreto a apprehensão requerida a fls. 2.

N. 495—Aggravante, D. Ludovina Candida de Jesus Paivão; aggravada, a Fazenda Municipal; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira a petição a fls. 2.

N. 792—Aggravante, o Dr. Francisco Teixeira de Magalhães, liquidante da firma Teixeira de Magalhães; aggravada, D. Maria Luiza de Magalhães Menezes; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 793—Aggravante, Arnaldo Gomes de Souza, socio da firma Arnaldo de Souza & Comp.; aggravada, D. Luiza Ritt Dias, socia commanditaria da mesma firma; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Não conheceram do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 791—Aggravantes, Guimarães & Monteiro; aggravados, Felipe José & Comp.; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de homologação do segundo accordo.

### Appellação civil

N. 1.717—Appellante, a baroneza de São João de Loureiro; appellado, Joaquim Alves da Silva; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do relator.

### PASSAGENS

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.238, 1.342 e 1.599.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.507 e 1.675.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.791, 1.839 e 1.716.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.467, 1.873 e 1.727.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

### Appellações civets

N. 1.835 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.757 e 1.796.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.559 e 1.792.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.596 e 1.865.—Ao Sr. desembargador Moniz.

Ns. 1.592 e 1.898.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

### COM DIA

#### Appellações commerciaes

Ns. 1.685 e 1.715.

#### Appellações civets

Ns. 1.426 e 1.840.

#### Embargos de nullidade

Ns. 1.356, 1.395, 1.480, 1.505 e 1.511.

#### Embargos de declaração

N. 1.377.

### DISTRIBUIÇÕES

#### Carta testemunhavel

N. 75—Aggravantes, Mattos Guimarães, Honold & Comp.; aggravado, o juizo.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

#### Aggravo de petição

N. 775—Aggravante, José Joaquim Moreira dos Santos; aggravada, Leonor de Jesus Portella.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz e novamente ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

N. 1.925—Appellante, Manoel Gonçalves da Fonseca; appellado, Antonio Ribeiro Velho de Avellar.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.397—Appellantes, Roberto do Couto & Comp.; appellado, Thomaz S. Newlands.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond, novamente.

N. 1.797—Appellantes, os syndicos da Companhia Evoneas Fluminense; appellado, Joaquim Dias dos Santos.—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.405—Appellantes, José Guimarães Veiga e outros; appellados, Vieira Veiga & Comp.—Novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.817—Appellante, D. Maria da Puzera Menezes Vieira; appellada, D. Carlota de Menezes Vieira.—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.899—Appellante, Joseph Alkain; appellado, o London and Brazilian Bank Limited.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.916—Primeiros appellantes, Lage & Irmãos, segunda appellante, a Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellado, o commandador Antonio de Souza Ribeiro.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Accordãos publicados, de agravos: ns. 779, 783, 785, 787, 789, 790.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 10 de junho de 1899.....	2.001.414\$786
Idem do dia 12.....	257.403\$135

Em igual periodo de 1898.....	2.258.817\$921
	2.330.609\$400

RECBRENDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de junho de 1899.....	661.513\$603
Idem do dia 12.....	59.507\$530

Em igual periodo de 1898.....	721.111\$133
	491.660\$222

RECBRENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 12 de junho de 1899.....	30.458\$403
Idem do dia 1 a 12.....	265.837\$949

Em igual periodo de 1898.....	229.094\$018
-------------------------------	--------------

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 12 de junho de 1899.....	23.742\$203
Idem do dia 1 a 12.....	196.266\$588

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Em sessão extraordinaria realizada hontem, delibrou o tribunal sobre as seguintes requisições:

Ministerio da Fazenda—Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 23 de maio ultimo, concernente ao pagamento da quantia de 193\$200 ao 1º tenente reformado da armada Arthur Waldemiro de Serra Belfort, pela verba 31ª.—Exercicios findos—proveniente de soldo de reforma, no periodo de 25 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1896.—O tribunal mandou registrar a quantia de 123\$600 e deixou de o fazer quanto á de 69\$600, por não haver deixado sobras a verba.—Reformados—do Ministerio da Marinha, do exercicio de 1896, a que é relativa esta ultima importancia.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 28, de 3 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 300.000\$, para attender ao pagamento do pessoal da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital e ás costureiras.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, nos termos do officio n. 25, de 29 de maio findo.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 16, de 24 de abril proximo passado, com as cópias dos contractos celebrados pela Es-

trada de Ferro Central do Brazil com Raphael Augusto de Vasconcellos Junior, Virgilio Christiano Machado, José Antonio da Rocha Guimarães, José do Assumpção Pimenta, Brevas & Moreira e Elyseu & Machado, para fornecimento de madeira e dormentes áquella estrada de ferro.—Tendo já sido registrado o primeiro dos alludidos contractos, determinou o tribunal que se dê registro aos demais, de accordo com o parecer.

N. 1.012, de 5 do corrente, relativo ao pagamento de contas no total de 257.459\$400, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo.

—Achando-se já registrados os contractos, em virtude dos quaes foram feitos os fornecimentos, mandou o tribunal que o processo volte á Sub-Directoria para dizer sobre a despeza.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 535, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, pagar ento de 39.382\$750, dos jornaes dos operarios, aprendizes e serventes empregados naquello estabelecimento, relativos ao mez de maio proximo findo;

N. 86, da Caixa de Amortização, de 29 de maio, idem de 129\$ a Castello Branco, Prisco & Comp., do jantar fornecido aos empregados da thesouraria e secção do papel-moeda;

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal e Rio de Janeiro, de 27 de maio, idem de 12\$740 a José Alves Antunes, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 50, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, de 31 de maio, idem de 630\$ a Joaquim Pereira Guimarães, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos do municipio de S. Fidelis, de 2 de dezembro de 1898, idem de 18\$316 a Manoel Amaro de Paula, idem;

Do Juizo Municipal da cidade do Rio Bonito, de 31 de fevereiro, idem de 87\$018 a Octavio Antonio de Figueiredo, idem.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.017, de 27 de maio, pagamento de 70.461\$350 a diversos, do fornecimento de varios artigos ao Arsenal e Commissariado Geral da Armada, de objectos de expeditante e moveis á Escola Naval e outras repartições, do serviço de lavagem de roupa e bem assim de encadernações.

—Por portaria do Sr. Dr. presidente, de 12 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na fórma da lei, ao 1º escriptuario deste tribunal José Marcos Inglez de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

—Hoje, 13, ás 11 horas da manhã, reúne-se a Congregação desta faculdade para

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 11 de junho de 1899 (domingo):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	757.38	20.0	14.37	81.0	N	Claro.	cs. c. κ	8
1/2 d.	756.14	22.6	14.46	71.2	NW	Idem.	cs. c. κ	2
3 p.	754.16	24.1	15.56	69.7	SSH	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	755.53	22.8	14.83	72.0	SSW	..	Nevoeiro.	10

Temperatura maxima exposta.....	25°5
> > á sombra.....	25°0
> minima.....	17°2
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2m/102
Duração do brilho solar.....	8h.30

Observações

De 7 h. 45 m. p. até depois de 9 h. p. notou-se relampagos a ESE.

a posse solemne do novo lente de chimica organica e biologica, Dr. Tiburecio Valeriano Pecegueiro do Amaral.

**Correio**—Esta repartição expede malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Capiberibe*, para Macello e Pernambuco, recebendo impressos até as 4 da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5 da manhã.

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, e para o exterior até as 10.

Pelo *Migdalena*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Normindia*, para Santos, Iguape, Itajahy e Paranaguá, recebendo impressos até as 9 hora da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã: Pelo *Ypiranga*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até as 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Ititiba*, para Bahia, Estancia e Pernambuco, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até as 6 1/2 da manhã e com porte duplo até as 7.

Pelo *Itayá*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até as 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Itaúna*, para S. Pedro de Sul, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até as 6 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Santos*, para os portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até as 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até as 10 e para o exterior até as 10.

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, objectos para registrar até as 11 da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até as 10 da manhã, e para o exterior idem idem.

—Affm de prestarem esclarecimentos, convidase a comparecerem na 5ª secção desta administração os remetentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, uma para Adagilsa Belfort, Taubaté.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 12 de junho de 1899:**

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.1	20.8	81	N 3.3.	Nublado.
10 m.	756.9	23.0	78	N 2.0.	Idem.
1 t.	756.3	23.6	65	SE 4.0.	Idem.
4 t.	756.9	21.7	78	S 10.0.	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 45.4; prateado, 33.0.

Temperatura maxima, 24.0.  
Temperatura minima, 18.9.

Evaporação, em 24 horas 1.9.

**Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:**

No dia 22 maio de 1899 :

Tinguá e Commercio.....	71.005.000
Maracanã e afluentes.....	14.822.000
Macacos e Cabeça.....	7.331.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.141.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.911.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	907.000
No dia 23:	
Tinguá e Commercio.....	70.810.000
Maracanã e afluentes.....	15.981.000
Macacos e Cabeça.....	8.658.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.052.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.231.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.036.000
No dia 24:	
Tinguá e Commercio.....	70.987.000
Maracanã e afluentes.....	15.202.000
Macacos e Cabeça.....	8.494.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.271.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.405.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	1.000.000

**Obituario—Sepultaram-se no dia 9 de junho 38 pessoas, fallecidas de:**

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	34
—	38
Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	5
—	38
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	13
—	38
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	21
—	38
Indigentes.....	10
— E no dia 10:	
Acceso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	33
—	45
Nacionaes.....	34
Estrangeiros.....	12
—	46

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	22
—	46
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	21
—	46
Indigentes.....	7
— E no dia 11:	
Acceso pernicioso.....	3
Febre amarella.....	3
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	47
—	56
Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	16
—	56
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	18
—	56
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	21
—	56
Indigentes.....	18

**Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 9 de junho o seguinte :**

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	757	920	1.677
Entraram.....	22	38	60
Sahiram.....	18	14	32
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	756	939	1.695

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 289 consultantes, para os quaes se aviaram 419 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— E no dia 10:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	796	899	1.695
Entraram.....	26	27	53
Sahiram.....	15	22	37
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	804	899	1.703

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 401 consultantes para os quaes se aviaram 495 receitas.

Fizeram-se 9 obturações de dentes.

— E no dia 11:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	802	901	1.703
Entraram.....	17	24	41
Sahiram.....	12	9	21
Falleceram.....	9	12	21
Existem.....	794	908	1.702

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 323 consultantes, para os quaes se aviaram 334 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 894**

*Birresborner Mineral-Brunnen, H. Lohr & Eylert*, firma estabelecida em Dusseldorf, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma estrella de cinco pontas, a palavra *Birresborn* e a representação de uma cabeça de elephante.

Tudo isto tem sido geralmente disposto como mostrado na etiqueta rectangular supra na qual a estrella é collocada no meio, emquanto a palavra *Birresborn* está escripta atravessando a estrella.

A cabeça do elephante está collocada em um circulo, na parte esquerda da etiqueta, e é circumdada pelas palavras *Handels Marke*.

A parte superior da estrella é cortada pelas palavras *Birresborner Mineral-Brunnen, Besitzer H. Lohr & Eylert, Dusseldorf und Birresborn, Naturliches Kohlensaures Mineralwasser*, impressas em tres linhas de letras maiusculas, e mais abaixo da palavra *Birresborn* as palavras *Quelle inder Vulkanischen Eifel*, são impressas, em uma só linha de letras maiusculas, cortando as duas pontas inferiores da estrella, entreas quaes acham-se as palavras *Trade Mark*. Em baixo da etiqueta acham-se indicações da proveniencia e o tudo está encerrado em um quadro de uma linha singela.

A estrella está impressa em verde e o resto em encarnado, sobre um fundo amarello claro.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, sorvo para distinguir as aguas mineraes da fabricação da firma depositante.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1899.— Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 25 de fevereiro de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 894, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**N. 2.726**

*Boselli & Marchi*, estabelecidos nesta Capital Federal, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma abelha cercada das palavras *Labor—Omnia—Vincit* e disposta em um oval, em volta do qual acham-se as palavras *Marca registrada* e diversos acornos circumdados por uma moldura formando quadro.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve a distinguir os artigos de perfumarias da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1899.— Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 21 de fevereiro de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.726, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

**2.727**

*Santos Dias & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua S. Pedro n. 107, com commercio de perfumarias, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os productos do seu commercio e consistente em uma etiqueta de forma rectangular de côr havano claro tendo representado no centro um anjo entro nuvens, com as azas abertas e tocando uma trombeta. Na parte superior, em uma faixa le-se *Victoria*—e na parte inferior, em typos microscopicos, as palavras *—Marca Registrada*. Esta marca, em typos de estampilha com as margens rendadas, servirá para ser collada nos vidros e outros vasilhames contendo as perfumarias do seu commercio, afim de melhor distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Achava-se uma estampilha no valor total de 300 réis, inutilizada da seguinte forma:—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1899.—*Santos Dias & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 29 de abril de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.727, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.426, appellantes, José Antonio de Castro Caminha e outros; appellados, Antonio Moreira de Castro Lima e outros; n. 1.840, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio José Fernandes e sua mulher; e commerciaes, ns. 1.685, appellante, o Banco Emissor de Pernambuco, appellado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro; n. 1.715, appellante, Kock Frères; appellados, Braga Falcão & Comp.; n. 1.877, appellante, Antonio Pereira de Mattos; appellado, Fernando Pinto da Silva, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 15 do corrente mez, ou nas seguintes. E dos embargos de nullidade numeros 1.505, embargante appellante, A Empresa de Obras Publicas no Brazil; embargada appellada, a Companhia de Seguros Brazil Federal; n. 1.511, embargante appellante, Umbelino Cruz Pacheco; embargado appellado, Joaquim Alves Correia; n. 1.358, embargantes appellados, Cardoso Irmão & Comp., embargado appellante, o Banco Pariz e Rio; n. 1.395, embargantes primeiros appellantes, Hime & Comp., como cessionarios da Companhia Industrial do Brazil; embargado segundo appellante, Luciano Ramos Martins; n. 1.480, embargante appellada, a Fazenda Municipal; embargado appellante, *The London Brazilian Bank Limited*. E de declaração n. 1.377, embargantes segundos appellantes, Hime & Comp., embargado primeiro appellante, Antonio Dias Garcia, terão logar na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação em 12 de junho de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Governo Municipal

De accordo com o que preceitua o § 1º, n. II do art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, faço publico que a commissão municipal recebeu hoje petições dos Srs. Leocicio de Albuquerque, Cicero Heredia e Dr. Francisco Corrêa Dutra, (uma de cada um) que foram todas despachadas, como consta da acta respectiva.

Districto Federal, 12 de junho de 1899.—*Alvarenga Fonseca*, secretario.

### Colonias de Alienados, na Ilha do Governador

#### CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que no dia 15 do mez fluente, á 1 hora da tarde, receber-se-hão, na Directoria das Colonias de Alienados, na ilha do Governador, propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre deste anno, de pão e artigos de padaria, carne fresca, assucar e outros artigos de confeitaria, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, fumos e artigos de fumantes e aves.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao logar acima indicado, até o dia 14, afim de lhes serem fornecidos os precizos esclarecimentos e os impressos para nellos mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; tendo para esse fim a lancha do serviço das Colonias que, diariamente, ás 7 horas da manhã, parte do cães Del-Vecchio.

Colonias de Alienados, na ilha do Governador, 2 de junho de 1899.—O director, *Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo*.

### Casa de Correção da Capital Federal

#### PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, no dia 16 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive carne verde e farinha de trigo, lenha para padaria e material para as diversas officinas durante o segundo semestre do corrente anno, devendo tudo ser de primeira qualidade.

Os coorrentes deverão exhibir até o dia 15 do corrente mez documentos que provem ter pago o imposto do semestre corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras ou entrelinhas e emendas, com o preço de cada uma unidade por extenso e algarismos, e apresentadas no acto.

Nesta secção todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de junho de 1899.—*Gabriel Getulio Regueira*.

### Hospicio Nacional de Alienados

#### CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 20 do mez corrente, a 1 hora da tarde, receber-se-hão, na secretaria deste Hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de generos de armazem, pão e artigos de padaria, carne fresca, de porco e carneiro, assucar e artigos de confeitaria, frangos, gallinhas e ovos, carvão de pedra, leite fresco, fructas, café moido, ferragens e tintas.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precizos esclarecimentos e os impressos para nellos mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrosim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 7 de junho de 1899.—*Dr. Pedro Dias Carneiro*, director.

### Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo e de fornecimentos receberá no dia 18 do corrente, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno do seguinte:

#### Forragem

Canna ubá, kilo; capim verde, kilo; milho triturado, kilo.

#### Hospital

Vinho do Porto Rocha Leão, garrafa; vinho do Porto Villar d'Allen, garrafa; vinho

fino para dietas, litro; vinho fino para medicamentos, litro.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Os concurrentes são obrigados a enviar até a vespera do dia da concorrência requerimento dirigido ao commando, pedindo para serem admittidos, juntando a elle bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até as 3 horas do dia anterior ao da concorrência devem depositar na contadoria da brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada.

Quartel Central, 13 de junho de 1899.—O capitão secretario, *Antonio Tavares Arcas*.

### Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar para o consumo da Casa de Detenção no 2º semestre do corrente anno, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande.

Toucinho de Minas.

Bacalhão.

Arroz de Iguape.

Graixa do Rio Grande.

Café em grão.

Chá Ilysson.

Manteiga ingleza.

Assucar branco refinado.

Dito branco grosso.

Dito mascavinho refinado.

Dito mascavo, idem.

Dito crystalizado de engenho central.

Farinha de Magé.

Milho miúdo.

Feijão preto.

Banha nacional.

Azeite doce de Lisboa.

Dito de sebo.

Vinagre de Lisboa.

Sabão.

Sal.

Matte.

Gallinhas e frangos.

Carne verde de vacca.

Dito de carneiro.

Ovos.

Lenha em acha.

Carvão de pedra.

Capim.

Farelo e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se do tal fornecimento são convidadas a apresentar nesta secretaria, no dia 15 do corrente, ao meio dia, suas propostas fechadas, exhibindo até a vespera daquelle data documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, contracto de sociedade por meio de certidão extrahida dos livros de registros da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente se apresentar por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos, assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem assim como a uma multa de 100\$ a 200\$ no caso de não comparecerem a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento, publicado no *Diario Official*.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 5 de junho de 1899.—O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

**Thesouro Federal****COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA**

Pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal se faz publico que, tendo de ser enviadas aos juizes seccionaes da Republica no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro certidões para a cobrança executiva de arrendamentos de proprios nacionaes, foros de terrenos e ditos de marinha e terrenos accrescidos de Nitheroy, relativos ao exercicio de 1897, são convidados os arrendatarios e foreiros que não se acham quites a apresentarem-se nesta directoria dentro do prazo de oito dias, a fim de satisfazerem amigavelmente os seus debitos.

Directoria do Contencioso, 6 de junho de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

**Caixa de Amortização****EDITAL**

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 17 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1899, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União do S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 26 de maio de 1899. — O Inspector, *Sebastião Mariz Sarmiento*.

**Alfandega do Rio de Janeiro****EDITAL DE PRAÇA N. 42**

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo no dia 17 de junho de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem.

**ARMAZEM N. 12****Lote n. 1**

CB: 1 caixa n. 2.633, contendo catalogos annuncios, pesando 50 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 27 de fevereiro de 1831.

**Lote n. 2**

BR: 4 caixas ns. 6.504 bis; CE n. 6.532 bis; SPS n. 6.402 bis; BG n. 6.417 bis, contendo catalogos annuncios, pesando bruto 16 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 24 de janeiro de 1895.

**Lote n. 3**

JMLC: 2 ditas ns. 1.115/6, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 280 kilos; vindas da mesma procedencia no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 19 de dezembro de 1895.

**Lote n. 4**

PLC: 1 dita n. 751, contendo 28 garrafas com licor commum, pesando 38 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Equateur*, descarregada em 10 de dezembro de 1895.

**Lote n. 5**

ANC: 18 ditas ns. 11/28, contendo man-teiga de vacca, pesando bruto 90 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 30 de janeiro de 1896.

**Lote n. 6**

S. G: 1 caixa n. 573, contendo impressos de uma só cor (folhinhas de 1896) pesando bruto 110 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Campana*, descarregada em 1 de março de 1896.

**Lote n. 7**

RC—10 A: 30 ditas com cognac pesando liquido 280 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 8**

ABCC: 4 caixas n. 3.007/10, contendo licôr commum pesando liquido 46 kilos, descarregadas em 28 de outubro de 1896, do vapor francez *Purthyba*, vindas do Havre.

**Lote n. 9**

W: 1 caixa n. 21, contendo garrafas de vidro de cor esverdeada, pesando liquido 20 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 10**

CHC: 9 caixas contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 324 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregadas em 14 de outubro de 1896.

**Lote n. 11**

PJ: 1 caixa n. 1.903, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 35 kilos, vinda da mesma procedencia, na vapor francez *Corsica*, descarregada em 5 de dezembro de 1896.

**Lote n. 12**

AL—PR: 1 caixa contendo obras impressas, de mais de uma cor, pesando bruto 37 kilos; vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 27 de dezembro de 1897.

**Lote n. 13**

MRC: 1 dita n. 57, contendo obras de papelão, não especificadas, pesando bruto 14 kilos; obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 24 kilos; vinda do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 22 de janeiro de 1897.

**Lote n. 14**

SR: 1 engradado n. 89, contendo zinco em folha, pesando liquido 6 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregado em 27 de maio de 1897.

**Lote n. 15**

JMO: 2 caixas ns. 8.606/7, contendo obras impressas, de mais de uma cor, coladas em papelão, pesando bruto 400 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregadas em 28 de outubro de 1897.

**Lote n. 16**

SJC: 5 caixas, contendo cognac, pesando liquido 40 kilos; vindas de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 23 de julho de 1897.

**Lote n. 17**

A. F. R.—PE: 1 caixa n. 100, com 130 kilos bruto nos envoltorios, de chapas de ferro cobertas de algodão para espartilhos, vinda de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregada em 18 de agosto de 1898.

**Lote n. 18**

C. P.: 1 caixa n. 5, contendo objectos de adorno, de barro, para cima de mesa, pesando liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 5 de março de 1898.

**Lote n. 19**

Casa Cleindino: 1 dita n. 201, contendo quadros pequenos com moldura de papelão e pesando bruto cinco kilos, amostras sem valor bruto 20 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Desterro*, descarregada em 1 de junho de 1898.

**Lote n. 20**

BR: 3 velocipedes de duas rodas para adultos, sendo um de dous assentos; vindos do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregados em 11 de abril de 1893.

**Lote n. 21**

Souto Maior: 10 kilos de chales de algodão ns. 6.372 a 6.379, não especificados; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bibitonja*, descarregados em 14 de abril de 1898.

**ARMAZEM N. 11****Lote n. 22**

A. Roman: 1 caixa n. 100, com bijouteria de cobre, pesando bruto 19 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 16 de maio de 1898.

**Lote n. 23**

G714G: 8 engradados ns. 9.285 a 9.292, contendo 710 kilos liquidos de garrafas de vidro ordinario branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada; vindos do Havre no vapor francez *V. S. Nicolas*, descarregados em 15 de junho de 1898.

**ARMAZEM N. 10****Lote n. 24**

J. Géraud: 1 caixa sem numero, contendo carvão para electricidade, pesando 26 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, entrada em junho de 1898 (descarga.)

**Lote n. 25**

MCCR: 1 caixa n. 500, com gesso em obras proprias para artes pesando bruto 32 kilos; vinda no vapor allemão *Valummi*, descarregada em fevereiro de 1895.

**Lote n. 26**

MJE: 1 dita com livros impressos, capas de papelão pesando bruto 60 kilos, idem, idem, idem.

**Lote n. 27**

PVM: 1 dita com livros impressos, capas ordinarias, pesando bruto 7 kilos, obras impressas de uma só cor, pesando bruto 48 kilos, vinda no vapor inglez *Coleridge* descarregada em dezembro de 1895.

**Lote n. 28**

PTC—ESD: 20 ditas com agua mineral (Vichy) pesando liquido 948 kilos em 79 duzias de garrafas; vindas no vapor francez *Rozario*, descarregadas em janeiro de 1896.

**Lote n. 29**

WI—MCM: 1 dita n. 286, com estampas para qualquer uzo (chromos) pesando 85 kilos; vinda no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em fevereiro de 1896.

## Lote n. 30

MVC: 1 dita n. 1.688, com requife de algodão, pesando bruto 206 kilos, vinda no vapor inglez *Howar*, descarregada em abril de 1896.

## Lote n. 31

MSC: 1 dita n. 6.006, com leques e varetas de madeira tosca, 144 duzias; leques de papel e varetas de madeira polida, 38 duzias vinda no vapor allemão *Mendoza*, descarregada em abril de 1896.

## Lote n. 32

BC: 1 dita n. 12, com meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros, com costura, 289 duzias de pares; idem idem, compridas de mais de 20 centímetros, com costuras, 28 duzias de pares: vinda no vapor francez *Bearn*, descarregada em maio de 1896.

## Lote n. 33

MSC: 2 ditas ns. 1 e 2, com graxa em massa para calçado pesando 300 kilos; vindas no vapor allemão *Campinas*, descarregadas em junho de 1896.

## Lote n. 34

Letreiro E. B. S. Benest: 1 dita n. 1, com redes de linho para pesca, pesando 42 kilos, vinda no vapor inglez *Thames*, descarregada em junho de 1896.

## Lote n. 35

CJ: 1 dita n. 5.801, com 105 thermometro communs divididos sobre madeira.

Idem: 1 dita n. 5803, com rozarios contos de côco pezando 17 kilos; rozarios de madreperola pesando 3 1/2 kilos; vindas no vapor allemão *Itaparica* descarregadas em julho de 1896.

## Lote n. 36

ED: 1 dita n. 4.089 com amostras de vinho commum de mais de 14° até 24°, pesando liquido 2 kilos;

Idem: 1 dita n. 4.088, idem com cognac, pesando liquido 2 kilos; vindas no vapor francez *California*, descarregadas em dezembro de 1897.

## Lote n. 37

BQ: 1 dita n. 6.333, com diversas amostras de licores doces, pesando 4 kilos, vinda no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em novembro de 1897.

## Lote n. 38

Sem marca: 1 sacco com parafusos de ferro pesando 5 kilos, vindo no vapor inglez *Lassel*, descarregado em maio de 1897.

## Lote n. 39

17-G-16: 1 caixa n. 582, com tanino, pesando 10 kilos, acido citrico, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 283, com arsenico branco sublimado em pó, pesando liquido, 4.500 grammas; iodureto de potassio, pesando liquido 18 kilos; acido borico, pesando liquido 24 kilos; vindos no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em maio de 1896.

## Lote n. 40

PCC: 7 ditas ns. 4.076/82, com vinho não especificado de mais de 14° até 24° em garrafas pesando liquido 50 kilos; vindas no vapor *California* descarregadas em dezembro de 1897.

## Lote n. 41

Idem: 5 ditas, ns. 4.083/7 com cognac em 40 garrafas pesando liquido 23 kilos; vindas no vapor francez *California* descarregadas em maio de 1896.

## Lote n. 42

FFL: 12 caixas com licor: (kummel) em 189 garrafas psan'o liquido 68 kilos; vindas no vapor allemão *Tijuca* descarregadas em maio de 1896.

## Lote n. 43

Item 9 ditas com licor (Pimperment) pesando liquido 118 kilos em 104 garrafas vindas no mesmo vapor e descarregadas em maio de 1893.

Aviso—Lavrada o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão e igualmente por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10% em ouro calculados sobre a quantia equivalentes aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL DE PRAÇA N. 43

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 21 de junho de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 14

## Lote n. 1

F: 1 caixa n. 4.015, com 7 kilos, peso liquido real, de garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e bocca esmerilhada; seis kilos idem, de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada; vinda de Liverpool no vapor inglez *Leibnitz*, descarregada em 7 de outubro de 1895.

Madame Fauton: 1 caixa com flores de panno em ramo, pesando bruto 250 grammas; musicas impressas, pesando liquido 220 grammas; vinda de Genova no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 19 de setembro de 1896.

## Lote n. 2

44: 1 barril de ferro n. 147, vazio, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 15 de fevereiro de 1897.

RP&C: 1 caixa com amostras de carvão de pedra; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

DMMC: 1 dita com tubos de ferro simples, pesando liquido 23 kilos, idem, idem.

AI: 1 dita com canos de ferro estanhado, pesando liquido 20 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregada em 1 de setembro de 1896.

## Lote n. 3

EM: 4 ditas ns. 1 a 4, com 310 kilos, peso bruto nos envoltorios de livros brochados para leitura, da mesma procedencia, vapor e descarga.

MJE: 3 ditas ns. 1/3, com 336 kilos, peso bruto nos envoltorios de livros brochados para leitura, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Emimbra: 1 caixa n. 1.453, com amostras de azulejo, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellagio*, descarregada em 1 de fevereiro de 1893.

## Lote n. 4

142: 8 ditas, com mancaes de ferro, pesando liquido 2.000 kilos, vindas de Cardiff no vapor *Blue-Star*, descarregadas em 14 de janeiro de 1898.

## Lote n. 5

142: 4 volumes, formando um portão de ferro para rotunda, pesando 800 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Cuvier*, descarregados em 20 de março de 1898.

## Lote n. 6

CD: 36 volumes pesando bruto 15.817, kilos contendo objectos proprios para carros de estradas de ferro, isto é, parachoques e correntes de engatar e seus pertences, constituindo aparelhos de moderar e de tracção de 25 carros; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Warteburgo*, descarregados em 28 de abril de 1893.

## Lote n. 7

ES—HCII: 10 quartolas contendo sylicato alcalino pesando liquido legal 2.282 kilos; 2 ditas vazias; vindas de Liverpool no vapor *Orellana*, descarregadas em 16 de novembro de 1897.

## ARMAZEM N. 3

## Lote n. 8

JA: 1 caixa n. 200, contendo 16 1/2 kilos de cadarço de borracha coberta de algodão vinda de Southampton no vapor inglez *Babingtona*, descarregada em 20 de julho de 1898.

## Lote n. 9

AL: 1 dita contendo 12 1/2 kilos de tintas em pó para desenho, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prier* descarregada em 7 de julho de 1898.

## Lote n. 10

JSR67—V: 8 peças de casemira dobrada de lã e algodão em partes iguaes pezando liquido 168 kilos (até 400 grammas por metro quadrado) vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda* descarregadas em outubro de 1896.

## Lote n. 11

AV: 1 caixa n. 975, contendo duas latas de folha de Flandres simples, pesando 1 kilo; 9 kilos de balsamo de tolu; 2 kilos, peso liquido, de essencia de cravo; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregada em 1 de fevereiro de 1898.

## Lote n. 12

D. S.: 1 dita n. 3.725, com typos não especificados para typographia, pesando liquido 53 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 18 de julho de 1898.

## Lote n. 13

AP: duas caixas n. 4.107/8, contendo obras de folha de Flandres pintada (caixinhas) pesando bruto 175 kilos vindas de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia* descarregadas em 9 de abril de 1898.

## Lote n. 14

J (dentro de uma estrella): uma dita n. 1.470, contendo peças soltas para relógios de cima de mesa pesando 3.600 grammas; machinismos para relógios de cima de mesa, separados das respectivas caixas (267 machinismos); vinda de Genova no vapor italiano *Città de Tortino* descarregada em 20 de abril de 1898.

## Lote n. 15

RD: 15 caixas ns. 11/25, com 1.350 kilos de livros impressos com capas de papelão, vindas de Marselha no vapor francez *Aquitaine*; descarregadas em 4 de maio de 1898.

## Lote n. 16

Cav. Alfredo de Carvalho ou GM: 1 sacco ou encapado com 15 kilos de guardanapos

adamascados, de mais de 100 grammas por metro quadrado, v.ndo de Lisboa no vapor *Roi de Portugal*, descarregado em 28 de maio de 1898.

ARMAZEM n. 4

Lote n. 17

CCT: 25 caixas ns. 1/25, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 996 kilos; vindas de Nova York no vapor americano *Hevelius*, descarregadas em 11 de dezembro de 1895.

Lote n. 18

N: 2 engradados com 131 kilos, peso liquido, garrafas de vidro esverdeado sem bocca e sem rolha esmerilhadas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregados em 13 de julho de 1898.

Lote n. 19

LSJ: 1 caixa n. 6.525, pesando bruto 101 kilos, contendo papel para forrar salas, pesando liquido 80 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 16 de abril de 1898.

Aviso

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente extrahido do talão e igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 10 % em ouro calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 do junho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de maio de 1899.—Manifesto n. 451.

Trapiche Federal — KVC: 1 tina sem numero, com falta.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 1 de junho de 1899.—Manifesto n. 465.

Trapiche Federal — Idem: 1 sacco sem numero, com falta.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de maio de 1899.—Manifesto n. 447.

Trapiche Federal — WH: 2 caixas sem numero, com falta.

TC: 1 dita idem, idem.

CJ: 1 dita idem, idem.

FCR: 2 ditas idem, idem.

JCC: 1 barrica n. 349, repregada.

CHC: 1 volume sem numero, com falta.

JLM: 1 barril idem, vasando.

Teixeira Borges & Comp.: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 27 de maio de 1899.—Manifesto n. 449.

Trapiche Carvalhaes — C: 1 amarrado sem numero, avariado.

Idem: 1 dito idem, com falta.

Vapor allemão *Marsburg*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 455.

Trapiche Central—JJGC: 4 barris sem numero, com falta.

Idem: 1 dito idem, idem.

M. Sá & Comp.: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

CC: 2 ditos idem, idem.

J. C. Portella: 1 dito idem, idem.

GAC—TS: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 27 de maio de 1899.—Manifesto n. 451.

Trapiche Dias da Cruz—RH: 10 tinas sem numero, repregadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

OMC: 1 barril idem, com falta.

G: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

W: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Victori Store: 1 dito idem, idem.

GCC: 1 dito idem, idem.

Barca por agueza *America*, procedente do Porto, entrada em 30 de abril de 1899.—Manifesto n. 331.

Armazem n. 1 — JJGC: 20 barris sem numero, vasilos.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

JMP: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

CAC: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Alvate: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Henrique: 2 ditos idem, idem.

OGS: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

JLM: 1 dito idem, idem.

ASA: 1 dito idem, idem.

Costa Junior Irmão: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de maio de 1899.—Manifesto n. 447.

Despacho sobre agua—MVC—CF: 1 caixa n. 57.033, avariada.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de maio de 1899.—Manifesto n. 458.

Armazem n. 12—CT: 26 caixas ns. 7.790/806, avariadas.

Idem: e ns. 7.809/817, idem.

Armazem da Estiva—CP—H: 6 barricas ns. 1, 2, 3, 6, 8 e 9, idem.

Idem: 5 ditas ns. 11, 13, 14, 15 e 16, idem.

Despacho sobre agua—TC: 1 caixa n. 828, idem.

C—C—A: 2 ditas ns. 51 e 27, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 57 e 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 68 e 13, idem.

AAC—GL: 2 ditas ns. 86 e 100, idem.

Despacho sobre agua—AAC—GL: 2 caixas ns. 96 e 118, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 132 e 134, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 81, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Armazem n. 12—MNC: 1 dita 582, idem.

F: 1 dita n. 6.391, idem.

B—J—F: 1 dita n. 596, idem.

RF: 1 dita n. 1.287, idem.

Despacho sobre agua—CM: 1 dita n. 9, idem.

AAC: 1 dita n. 121, idem.

Armazem da estiva — C — A — C: 1 dita n. 59, idem.

Armazem n. 12—L—65—F—C: 1 dita n. 3.939, repregada e avariada.

AACC: 1 dita n. 880, idem, idem.

Despacho sobre agua—AAC—GL: 2 ditas ns. 141 e 6, idem.

Idem: 1 dita n. 152, idem.

Armazem n. 12—L—65—F—C: 1 dita n. 3.914, idem, repregada.

RIC—D: 1 dita n. 366, idem.

SPC: 1 dita n. 2.804, idem.

Manoel I. Salgado: 1 dita sem numero, idem.

Despacho sobre agua—A: 1 dita n. 2.641, idem.

Armazem da estiva—C—A—C: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 88, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

RC: 1 barrica n. 167, idem.

Armazem n. 12 — CGC — DEL: 1 caixa n. 302, avariada.

JGC: 1 dita n. 329, avariada e repregada.

D—SFC: 1 dita n. 400, repregada.

Idem: 1 dita n. 373, idem.

SPC: 1 dita 2.789, idem.

D—HFC: 1 dita n. 148, idem.

Idem: 1 dita n. 149, idem.

AR: 1 dita n. 838, idem.

J—BE: 1 dita n. 600, idem.

D—SFEIC: 1 dita n. 374, idem.

Souza—PD: engradado n. 886, idem.

ACC: 1 caixa n. 842, idem.

Vapor allemão *Marsburg*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1899. Manifesto n. 455.

Armazem n. 1 — ABC: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita sem numero, repregada.

HD: 1 dita n. 6.654, idem.

MCC: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 barril idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

PRC: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

RPCMJ: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

RCC: 2 ditas, idem, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas idem, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

E no dia 8:

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 1 de junho de 1899.—Manifesto n. 465.

Armazem n. 8—RF: 1 caixa n. 3.795, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.702, idem.

Idem: 1 dita n. 3.736, idem.

Idem: 1 dita n. 3.900, idem.

Idem: 1 dita n. 3.730, idem.

Idem: 1 dita n. 3.741, idem.

Idem: 1 dita n. 3.750, idem.

Idem: 1 dita n. 3.742, idem.

Idem: 1 dita n. 3.834, idem.

Idem: 1 dita n. 3.735, idem.

Idem: 1 dita n. 3.877, idem.

Despacho sobre agua — TBC: 1 caixa n. 3.610, repregada.

932: 1 dita n. 571, idem.

Armazem n. 8—MDC: 1 caixa n. 13.292, repregada.

Idem: 1 dita n. 13.293, idem.

Idem: 1 dita n. 4.197, idem.

Idem: 1 dita n. 13.295, idem.

CVR: 1 dita n. 2.276, avariada.

MTLC: 1 dita n. 1.364, repregada.

Idem: 1 dita, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Armazem n. 8—RF: 1 dita n. 3.738, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.088, idem.

Idem: 1 dita n. 3.703, idem.

WGC: 1 dita n. 186, idem.

EM: 1 dita n. 29, idem.

B/F: 1 dita n. 11.173, idem e avariada.

MDC: 1 dita n. 13.296, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 13.297, idem, idem.

RF: 1 dita n. 3.828, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.893, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.826, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.825, idem, idem.

Despacho sobre agua—FC: 1 dita n. 13, idem, idem.

Indo: 1 dita n. 9.426, idem, idem.  
 932: 1 dita n. 671, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 629, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 501, idem, idem,  
 Vapor allemão *Musburg*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de maio de 1899—Manifesto n. 455.  
 Armazem n. 1—BE: 1 engradado n. 2, quebrado.  
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de maio de 1899—Manifesto n. 448.  
 Trapiche Rio de Janeiro—USB: 1 caixa sem numero, com falta.  
 Vapor italiano *Assiduità*, procedente de Genova, entrado em 30 de maio de 1899—Manifesto n. 457.  
 Trapiche Rio de Janeiro—IFC: 1 bordaleza sem numero, com falta.  
 ABC: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 NZC: 1 dita idem, idem.  
 NPC: 2 ditas idem, idem.  
 GA: 3 ditas, idem, idem.  
 HMC: 1 dita, idem.  
 Letreiro: 2 ditas, idem.  
 Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 31 de maio de 1899—Manifesto n. 462.  
 Armazem n. 3—ACJN: 1 caixa n. 835, repregada.  
 AP—C: 1 dita n. 111, idem.  
 Idem: 1 dita n. 106, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.020, idem.  
 Idem: 1 dita n. 104, idem.  
 LM: 1 dita n. 5, idem.  
 AJCN: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 ER: 1 dita n. 47, avariada.  
 Dia: 1 dita n. 1.650, repregada.  
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 28 de maio de 1899—Manifesto n. 448.  
 Armazem n. 9—Alexandro: 10 caixas, sem numero, repregadas.  
 Idem: 5 ditas, idem.  
 Idem: 1 dita, idem.  
 CC: 1 dita, idem.  
 FM: 3 ditas, idem.  
 Francisco Guedes de Oliveira, 2 ditas, idem.  
 Idem: 2 ditas, idem.  
 JRR: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 3, idem.  
 JMC: 1 dita sem numero, idem.  
 Macedo Porto: 10 ditas, idem.  
 Idem: 3 ditas, idem.  
 MAF: 1 dita n. 1, idem.  
 Beneficencia Portugueza: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1899.—Manifesto n. 450.  
 Armazem n. 11—CG—JVC: 1 caixa n. 8.492, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.493, idem.  
 AJCN: 1 dita n. 1.687, idem.  
 FFC: 1 dita n. 4, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2, idem.  
 SM—JVC: 1 dita n. 8.497, idem.  
 Vapor italiano *Assiduità*, procedente de Genova, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 457.  
 Armazem n. 15—VG: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 27 de maio de 1899.—Manifesto n. 450.  
 Armazem n. 14—AJCN: 1 caixa n. 1.688, repregada.  
 Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 31 de maio de 1899.—Manifesto n. 462.  
 Armazem n. 3—NFR: 1 caixa n. 14, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 17, idem.  
 LOSC: 1 dita n. 454, avariada.  
 HSC—F—33: 1 dita n. 4, idem.  
 Vapor nacional *Santos*, procedente de Montevideo, entrado em 3 de junho de 1899.—Manifesto n. 464.

Armazem n. 3—SFSC: 10 caixas ns. 357/386, repregadas.  
 Idem: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 JB: 2 ditas ns. 20 e 327, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 187 e 190, idem.  
 HB: 1 caixa n. 1.329, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.099, idem.  
 Idem: 1 dita n. 84, idem.  
 PA: 1 dita n. 331, idem.  
 Idem: 1 dita n. 332, idem.  
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 28 de maio de 1899.—Manifesto n. 448.  
 Armazem n. 9—FP: 1 barril, sem numero, vasio.  
 Gonçalves: 1 dito idem, idem.  
 HR: 1 dito idem, idem.  
 JTC: 1 dito idem, idem.  
 Lyra Alto Douro: 1 dito idem, idem.  
 MDC: 1 dito idem, idem.  
 RI: 1 dito idem, idem.  
 Sem marca: 1 dito idem, idem.  
 ZRC—Adriano: 5 caixas, sem numero, repregadas.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 HBC—MM: 20 ditas idem, idem.  
 Idem: 20 ditas idem, avariadas.  
 Idem: 20 ditas idem, idem.  
 Idem: 20 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1899. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.  
 D: 9  
 Vapor allemão *Rio* procedente de Hamburgo, entrado em 6 de junho de 1899.—Manifesto n. 472.  
 Trapiche da Saude—AJC: 1 quinto sem numero, com falta.  
 AFC: 1 dito idem idem.  
 MFC: 1 dito idem, idem.  
 PCC: 5 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Virgem Brandão: 1 dito idem, idem.  
 Indo: 1 decimo idem, idem.  
 B. Vianna: 1 quarto idem, idem.  
 Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 5 de junho de 1899.—Manifesto n. 471.  
 Trapiche da Saude—ABC: 1 bordaleza n. 106, com falta.  
 GN: 1 dita n. 3, idem.  
 MRG: 5 saccos sem numero, idem.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Barca allemã *Olga*, procedente de Antuerpia, entrado em 17 de maio de 1899.—Manifesto n. 400.  
 Armazem n. 9—C: 5 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem: 4 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 2 ditas idem, idem.  
 Armazem n. 9—FC: 5 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem: 4 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 93, repregada.  
 FPC: 5 ditas sem numero, avariadas.  
 Idem: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 10 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 256, repregada.  
 HMC: 1 dita n. 272, idem.  
 Idem: 1 dita n. 252, idem.  
 Idem: 1 dita n. 243, avariada.  
 Idem: 5 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.

LMC: 1 dita n. 23, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 53, idem.  
 Idem: 5 ditas sem numero, avariadas.  
 MRM: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*, entrado em 28 de maio de 1899—Manifesto n. 448:  
 Armazem n. 9—ZRC—Adriano: 5 caixas sem numero, repregadas.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 5 ditas idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 BAC: 1 dita idem, idem.  
 Armazem n. 9—1 caixa n. 963, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 960, idem.  
 Idem: 1 dita n. 962, idem.  
 Idem: 1 dita n. 966, idem.  
 Idem: 1 dita n. 995, idem.  
 Idem: 1 dita n. 960, idem.  
 Idem: 1 dita n. 967, idem.  
 Allianca: 1 barril, sem numero, vasio.  
 CMC: 1 dito idem, idem.  
 CSA: 1 dito idem, idem.  
 Vapor italiano *Assiduità*, procedente de Genova, entrado em 25 de maio de 1899.—Manifesto n. 449.  
 Armazem n. 15—IFC: 1 caixa n. 17, avariada.  
 FB: 2 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita idem, repregada.  
 AA: 1 dita n. 3, vasando.  
 PG: 1 dita n. 10.930, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 10.931, idem.  
 DIJ: 1 dita n. 30, idem.  
 DFM: 1 dita n. 2, avariada.  
 Vapor allemão *Musburg*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 455.  
 Armazem n. 1—M. de Sá & Comp.: 2 barris sem numero, vasios.  
 Idem: 1 dito sem numero, vasio.  
 APC: 1 caixa n. 2.310, repregada.  
 AACR: 1 dita n. 1.273, avariada.  
 BE: 1 engradado n. 2, quebrado.  
 BASP: 1 barril n. 95.016, vasando.  
 Armazem n. 1—Gaz Rio: 1 caixa sem numero, repregada.  
 JRSC: 1 dita n. 1.899, idem.  
 SC—LC: 1 dita n. 1.371, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.379, idem.  
 SC—SCC: 1 dita n. 88, idem.  
 Idem: 1 dita n. 89, idem.  
 Idem: 1 dita n. 90, idem.  
 Castello—SMS: 1 dita sem numero, avariada.  
 SFC: 1 dita n. 42, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 43, idem.  
 W: 1 dita n. 9.694, idem.  
 WF: 1 dita n. 481, idem.  
 ELC: 1 dita n. 9.444, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.443, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.440, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.439, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.445, idem.  
 Vapor francez *Corrientes*, procedente de Havre, entrado em 31 de maio de 1899.—Manifesto n. 458.  
 Despacho sobre agua—C&C: 1 caixa n. 23, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 78, idem.  
 Idem: 1 dita n. 88, idem.  
 AB: 1 dita sem numero, idem.  
 MGCP: 1 dita idem, repregada.  
 Armazem da estiva—JMPC—T: 1 barrica n. 2.806, idem.  
 Armazem n. 12—SB—E: 1 fardo n. 19, avariado.  
 BP: 1 caixa n. 619, repregada.  
 Senua: 2 ditas ns. 2.029 e 882, idem.  
 Armazem n. 12—SH—FC: 1 dita n. 347, repregada.  
 GTC: 1 dita n. 3.183, idem.  
 RG: 1 dita n. 1, idem.  
 BC: 1 dita n. 215, avariada.  
 Vapor francez *Beau*, procedente de Marselha, entrado em 1 de junho de 1899.—Manifesto n. 456.

Armazem n. 8—Machado Junior & Comp.: 2 barris sem numero, vazios.

MJC: 1 dito idem, idem.

ZRC: 1 dito idem, idem.

L—Santos: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Mashlyne*, procedente de Glasgow, entrado em 4 de junho de 1899.—Manifesto n. 473.

Armazem n. 9 — LSC: 1 caixa n. 186, repregada.

L—F—65: 1 dita n. 91, idem.

Dia: 1 dita n. 1.676, idem.

Vapor italiano *Assidutti*, procedente de Genova, entrado em 29 de maio de 1899.—Manifesto n. 457.

Armazem n. 15 — GMG: 5 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

FC: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

PE: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

MRM: 5 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *France*, procedente do Rio da Prata, entrado em 5 de junho de 1899. Manifesto n. 475.

Armazem da bagagem—Francisco Violante: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 bahu, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de maio de 1899. Manifesto n. 458.

Armazem n. 12—SPC: 1 caixa n. 2.803, repregada.

Vapor inglez *Mashlyne*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de junho de 1899 Manifesto n. 473.

Armazem n. 9—A: 1 caixa n. 5.927, avariada.

CPC: 1 dita n. 1.880, repregada.

E—X: 1 dita n. 5.051, idem.

Idem: 1 dita n. 5.053, idem.

Idem: 1 dita n. 5.054, avariada.

G—J: 1 dita n. 77, repregada.

HHS: 1 barrica n. 4.743, idem.

JPC: 1 caixa n. 5.883, idem.

Idem: 1 dita n. 5.790, idem.

OABC: 1 dita n. 71, idem.

Passos: 1 dita n. 1.0051/2, idem.

143: 1 dita n. 2.534, avariada.

RLC: 1 dita n. 1, repregada.

E—S—109: 1 dita n. 1, idem.

E—S—108: 2 ditos n. 2, idem.

SM—C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

SNC—BRYDC: 1 dita n. 2.791, idem.

WS: 1 dita n. 17, idem.

T—WB—C: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula Silva*.

#### Dia 10

Vapor francez *Matapan*, procedente de Bordéas, entrado em 6 de junho de 1899.—Manifesto n. 478.

Trapiche da Saude—GFN: 5 quintos, sem numero, com falta.

Idem: 1 dito, idem, idem.

CMC: 2 ditos, idem, idem.

Bainhar ouro preto: 1 dito, idem, idem.

FP: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

MSC: 1 dito, idem, idem.

FA: 2 decimos, idem, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 9 de junho de 1899.—Manifesto n. 458.

Trapiche Carvalhaes — Drogaria Matta: 1 caixa, n. 112, avariada.

HI: 1 dita, n. 1, idem.

CGG: 1 dita, n. 1, idem.

Vapor francez *France*, procedente do Rio do Prata, entrado em 5 de junho de 1899.—Manifesto n. 475.

Trapiche Rio de Janeiro—CAM: 5 saccos, sem numero, com falta.

Idem: 4 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

QMC: 13 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Vapor belga *Mashlyne*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de junho de 1899.—Manifesto n. 473.

Trapiche Dias da Cruz—CMA: 2 barricas, n. 56 e sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditos, ns 517, 519, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 1 de junho de 1899. Manifesto n. 465.

Trapiche da Ordem — IJC: 2 quintos sem numero, com falta.

FBC: 2 ditos idem, idem.

L—Santos: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 30 de maio de 1899. Manifesto n. 458.

Trapiche da Ordem — ABQ: 1 quinto sem numero, com falta.

MAC: 2 pipas idem, idem.

SC: 2 quintos idem, idem.

Letreiro: 2 ditos idem, idem.

Letreiro: 1 dito idem, idem.

Silva Neves & Comp.: 2 ditos, idem.

Salvador: 1 dito idem, idem.

IRC: 1 dito idem, idem.

MFO: 2 ditos idem, idem.

AOC: 2 ditos idem, idem.

VI: 1 dito idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia e entrado em 27 maio de 1899. Manifesto n. 448.

Trapiche da Ordem — CMC: 1 quinto sem numero, com falta.

MDC: 2 ditos idem, idem.

CMC: 2 ditos idem, idem.

MJSA: 1 dito idem, idem.

PA: 5 ditos idem, idem.

APA: 2 ditos idem, idem.

MAF: 1 dito idem, idem.

MGC: 1 dito idem, idem.

CIC: 1 dito idem, idem.

SIC—F. Verde: 1 quinto sem numero, com falta.

MBV: 1 dito idem, idem.

RI: 1 dito idem, idem.

CBC: 1 dito idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.

Dragão: 1 decimo idem, idem.

FP: 1 quinto idem, idem.

APF: 1 dito idem, idem.

MMJV—CS: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

ES: 1 decimo idem, idem.

CRG: 2 quintos idem, idem.

NACG—RMG: 1 dito idem, idem.

JTC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

JT: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Pombem—OR: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

AC: 1 dito idem, idem.

Cacho: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 2 decimos idem, idem.

CM: 1 dito idem, idem.

Brandão—Virgem: 1 quinto idem, idem.

B: 1 decimo idem, idem.

GA: 1 quinto idem, idem.

GC: 1 decimo idem, idem.

VWGC: 1 quinto idem, idem.

CSC: 1 decimo idem, idem.

JJGC: 1 quinto idem, idem.

JL: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Bearn*, procedente do Bordéas, entrado em 6 de junho de 1899 — Manifesto n. 476.

Armazem da Bagagem—PS: 4 bahu sem numero, abertos.

João Paulo: 1 caixa idem, idem.

Augusto A. Cunha: 1 dita idem, idem.

MATB: 1 dita idem, idem.

G. Coimbra: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1899 — Manifesto n. 472.

Armazem n. 11 — PLC: 2 caixas sem numero, avariadas.

PBI: 1 dita n. 1.935, repregada.

MMC—K: 1 dita n. 1.019, 3, idem.

917: 1 dita n. 18, idem.

FSC—K: 1 dita n. 7.318, idem.

PF: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 11—BC—H: 1 caixa n. 1.591, repregada.

JVM: 1 dita n. 6, avariada.

Vapor francez *Corrientes*, procedente do Havre, entrado em 31 de maio de 1899—Manifesto n. 458.

Armazem n. 12—CAC—J: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Despacho sobre agua—JGS: 2 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem da Estiva—A: 1 dita idem, avariada e repregada.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Armazem n. 12—Antonio José Teixeira: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordéas, entrado em 6 de junho de 1899—Manifesto n. 476.

Armazem das Amostras—Luiz de Rezende: 1 caixa sem numero, repregada.

AGC: 1 dita n. 575, idem.

E. Salathe: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *France*, procedente do Rio da Prata, entrado em 5 de junho de 1899—Manifesto n. 475.

Armazem n. 6—VF: 1 caixa n. 50, repregada.

Idem: 1 dita n. 58, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Vapor italiano *Mimis*, procedente de Genova, entrado em 3 de junho de 1899—Manifesto n. 468.

Trapiche Saude—NZC: 2 bordalezas sem numero, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

AP: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

AI: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Orcina*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de junho de 1899. Manifesto n. 477:

Armazem de bagagem—AG: 1 caixa sem numero, aberta.

VFO: 1 dita idem, idem.

Loduvina S. da Cunha: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 bahu idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 bahu idem, idem.

Idem: 1 barril idem, vasio.

Vapor inglez *Orcina*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de abril de 1899. Manifesto n. 367:

Armazem da Estiva—LR—PWC: 1 barrica n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

LR—KHC: 1 caixa n. 461, avariada.

Idem: 1 dita n. 462, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro em 10 de junho de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

**Contadoria da Marinha**

## ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, de 4 de maio ultimo, exarado no officio do chefe do Commissariado Geral da Armada n. 73, de 19 do abril dito, convida-se os negociantes Azevedo Alves & Carvalho, Vicente da Cunha Gomes, Machado Leitão & Comp. e Antonio José de Souza Machado para comparecerem nesta Contadoria, a fim de assignarem os contractos para o fornecimento dos artigos referentes aos grupos Passamanaria e Tapeçaria, incorrendo na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 15 do corrente mez.

Contadoria da Marinha, 12 de junho de 1899.—O contador, *Antonio de Bibo Ribeiro de Souza Junior*.

**Escola de Machinistas Navaes**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno aos candidatos á carta de machinista da marinha recante que os exames effectuar-se-hão q' n'a-foira, 15 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de junho de 1899.—O secretario *J. de Araujo e Silva*.

**Intendencia Geral da Guerra**

## ARTIGOS PARA LUZES, FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta intendencia recebe propostas no dia 14 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima especificados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquelles fornecimentos, devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde deverão previamente apresentar as suas habilitações, na forma das ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados aos interessados nesta secção.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 10 de junho de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

## MEDICAMENTOS E DROGAS

A comissão de compras deste laboratorio, devidamente autorizada, recebe propostas no dia 13 do corrente, ao meio-dia, para fornecimento dos artigos acima especificados.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento devem procurar as respectivas listas na secretaria do laboratorio e receber a guia para o deposito prévio em garantia da assignatura do contracto, ficando sujeitas á perda do mesmo deposito, caso se recusem á assignatura do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se legalmente representar por pessoa idonea.

Outrosim, os proponentes deverão apresentar no acto da concorrência amostras dos artigos de primeira qualidade que forem indicados nas listas.

Quaesquer outros esclarecimentos serão fornecidos neste estabelecimento.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de junho de 1899.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario.

**Escola Militar do Brazil**

O conselho economico desta escola precisa contractar para o segundo semestre de 1899 o fornecimento dos seguintes artigos :

## RANCHO E ENFERMARIA

## Em kilos

Araruta, arroz de Iguape, vermelho nacional, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades e crystalisado, bacalliau de tina e de caixa, banha nacional, «Victoria» (duas bandeiras) e americana marca «Globo», batata ingleza, biscoitos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, carne de carneiro, dita de porco, dita secca (em manta) do Rio da Prata e do Rio Grande, dita de vacca, dita de vitella, chá verde Hysson e preto, farinha de trigo, goiabada de Campos e de Pernambuco, lombo de Minas, manteiga Lepelletier, Demagny e Brétel, massa nacional e estrangeira para sopa, matte em folha, pão, paio, queijo de Minas, rosas do burão e de manteiga, sabão commum e virgem, toucinho de Minas e estrangeiro.

## Em litros

Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de sagü, feijão preto e de cores, kerozene «brilhante», sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho virgem.

## Em unidades

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, lingua secca do Rio Grande, ovos, queijos do Reino, tijolos de arêar, vassouras grandes de piassava.

## Em garrafas

Vinho do Porto das marcas Villar d'Allem, Rocha Leão, Adriano e D. Luiz.

## Em massas

Palitos pequenos, lixados.

## Em pacotes

Phosphoros nacionaes, marca Olho, e maizena em pacotes grandes.

## Em latas

Azeitonas (latas pequenas) e linguica de Lisboa (em latas de duas e quatro libras.)

## Em rações

Legumes, temperos e verduras.

## Em copos

Gelêas diversas.

## FORRAGENS E FERRAGENS PARA OS ANIMAES

## Em kilos

Alfafa, capim, farello e milho.

## Em unidades

Ferraduras para cavallos e muares.

## Em milheiros

Cravos allemães e inglezes.

## LAVAGEM E CONCERTO DE ROUPAS

## Por peça

Calças, camisas de dormir, cobrtores de lã, colchas adamascadas o de chita, fronhas, lençoes de cama e de banho, pannos de botica, toullhas de rosto, dita de pratos e de mesa (grandes).

Todos os generos pedidos devem ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento.

As pessoas que pretenderem contractar taes fornecimentos apresentarão suas propostas, em duas vias (uma sellada) ao conselho que para esse fim se reunirá ao meio-dia de 20 do corrente, as quaes serão abertas e lidas em presença dos respectivos proponentes.

Cada proponente juntará á sua proposta a quantia de 100\$, que será recolhida ao cofre, como garantia da assignatura do contracto.

As propostas, que devem ser assignadas pelos proprios proponentes ou por seus prepostos, legalmente habilitados, devem conter

a declaração expressa de depositar, no cofre do conselho a quantia que for arbitrada pelo mesmo conselho, como garantia de fornecimento, aquelles cujos artigos foram preferidos durante o semestre.

Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 12 de junho de 1899.—O escripturario, *Felippe Frederico Lohrs*.

**Collegio Militar**

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho economico, contracta-se no dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e ferragem, tudo destinado ao 2º semestre do anno de 1899 e de primeira qualidade.

Generos por kilo: arroz da India, dito de Iguape, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, bacalliao, batata de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, café em grão, dito moído, chá preto, dito verde, carne de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá de milho, goiabada, lenha em achas, massa italiana para sopa, dita nacional para sopa, manteiga nacional, dita Demagny, dita Brétel, dita Lepelletier, marmelada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, pão de 80 e 60 grammas, peixe fresco, pimenta do reino em grão, sabão virgem, tomate (fructo), toucinho de Minas, dito americano.

Por litro: azeite refinado de Lisboa, farinha de Magé, dita de Surubhy, feijão preto, dito de cor, leite de Minas, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco de Lisboa.

Por cento: alho, banana, cebola e laranja.

Por lata: azeitona, doce nacional, massa de tomate e petits-pois.

Por unidade: tijolo de arêar, queijo de Minas, dito do reino, verdura e tempero (rações).

Por garrafas: cognac, vinho do Porto Rocha Leão, dito do Porto Villar d'Allon, dito do Porto Adriano, dito Estacio, dito Figueira, dito Collares, dito Bordeaux, dito virgem.

Forragem por kilo: alfafa, capim, farello, fubá e milho.

## Ferragens.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicatas ao dito conselho no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho, na presença dos mesmos.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n.2.213, de 9 de janeiro de 1893, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e demais empregados do collegio.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 12 de junho de 1899.—*Arthur Pereira*, tenente-secretario.

**Nono Regimento de Cavalaria**

## QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. coronel commandante, recebem-se propostas na secretaria do regimento, até o dia 21 do corrente mez, para a arrematação do estrume da cavallhada do regimento, durante o semestre de julho a dezembro deste anno.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 12 de junho de 1899.—*Luiz Torquato de Souza*, tenente-secretario interino.

### Escola Preparatoria e de Tactica

O conselho economico desta escola recebe propostas para o fornecimento, durante o semestre viandouro, para os seguintes artigos:

#### Rancho

Em kilos—Arroz de Iguape e vermelho nacional, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglesas, biscoitos nacionais, bolachinhas de agua e sal, café em grão e moído, carne de carneiro, dita de porco, dita secca, dita de vacca, dita de vitella, chá preto e verde Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, manteiga Demagny, dita de Bretel, dita de Lepelletier, marmellada nacional, massa para sopa (nacional e estrangeira), matte em folha, pão, paio, rosca do Barão e de manteiga, sabão commum e toucinho de Minas e americano.

Em litros—Azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, óleo de linhaça, ervilhas de Lisboa, farinha de Magé, dita de Sazú, feijão decór, dito preto, kerosene, leite, sal e vinagre tinto e branco de Lisboa.

Em unidade—Bananas, laranjas, queijo de Minas, dito do Reino, gallinha, lingua secca do Rio Grande, ovos, tijolo de areiar, vassoura de piassava e frango.

Em centos—Alhos e cebolas.

Em quintos—Vinho virgem.

Em garrafas—Vinho do Porto (Villar de Alem).

Em maços—Palitos lixados.

Em pacotes—Phosphoros nacionaes (marca *fit lux*) e maizena.

Em latas—Azeitonas e linguicas.

Em rações, legumes, temperos e verduras.

Em copo—Gelée.

Em litro—Melado de canna de primeira qualidade.

#### Forragem

Em kilos—Alfafa, capim, farello e milho.

#### Ferragem

Em unidade—Ferradura para cavallos e muares.

Em milheiros—Cravos allemães.

As propostas serão em carta fechada e deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, contendo ambas a declaração de caucionar e proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado, caução que poderá ser levantada após o fornecimento para o primeiro mez.

Para concorrer ao fornecimento não é preciso ser negociante matriculado, bastando provar com documentos: 1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial; 2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes empregados desta escola pelos preços do contracto.

Outrosim, recebe tambem propostas para a lavagem de roupa da enfermaria e respectivo concerto, em peças, durante o referido semestre, devendo o proponente accoito depositar, até a assignatura do contracto, uma quantia proporcional á lavagem e nunca superior a 20\$000.

As propostas serão abertas, segunda-feira, 26 do corrente, ao meio-dia, podendo os interessados apresentar-se neste estabelecimento a fim de receber os esclarecimentos de que precisarem, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 10 de junho de 1899.—*Candido Alberto de Freitas e Albuquerque*, escripturario.

### Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto e presidente deste conselho faço publico que no dia 19 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, perante elle, reanido neste Quartel-General, achou-se aberta a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios para o rancho das praças, de forragem para os animais e de artigos destinados á ferragem para estes e ao assio dos corpos arregimentados em guarnição no Districto Federal, nomeadamente em Realengo, Curato de Santa Cruz, Laboratorio do Campinho, Asylo de Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

#### Viveres

A kilogrammo: Arroz de Iguape e estrangeiro; assucar branco de Pernambuco 1ª, e refinado de 1ª, 2ª e 3ª; banha nacional Alves; bacalhão; batata inglesa; café em grão, typos 6, 7 e 8; café moído superior; carne fresca de vacca e de porco; dita secca; chá Hysson, preto e verde perola; goiabada de Campos ou Pernambuco; manteiga nacional Engelk e Busch e estrangeira Demagny e Lepelletier; massa para sopa, nacional e estrangeira; matt; herva e folha; pão; queijo mineiro; toucinho mineiro.

A litro: Azeite doce de Lisboa marca...; farinha de Magé; aguar-lente nacional; feijão preto; sal commum nacional; vinagre tinto; vinho virgem.

Lenha, acha de metro, com tres kilos cada uma.

A ração: Verduras e temperos; sobremesa, duas laranjas ou duas bananas.

#### Forragem

A kilogrammo: Alfafa, capim, farello e milho nacional.

#### Asseio

Sabão virgem, kilogrammo; pomada para limpar metaes, lata; tijolo de areiar, cada; vassouras de piassava e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

#### Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rompão para muar, cento; cravos, milheiro.

Não careco ser negociante matriculado; é bastante, para concorrer ao fornecimento, que o pretendente se habilite perante este Quartel General, até o dia 17, exhibindo junto a requerimento dirigido ao Sr. general presidente:

Documentos de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que provem a posse de bens, mercadorias, titulos livres, desembarçados, com valor nunca menor ao do fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta provará, com a respectiva cautela, haver depositado a quantia de 5:000\$000 no cofre da Contadoria da Guerra para garantir a assignatura e primeiro mez de execução do contracto.

A proposta, em dupla via, uma das quaes competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não ressalvada, e conterá, além dos preços em algarrismo e por extenso, a procedencia ou a marca dos generos e de disso dependa o conhecimento de sua qualidade; assim como a declaração de que se obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas durante todo o semestre, qualquer que seja

o numero da força, não só aos corpos como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer dos corpos especiaes ou mesmo em transito, ou de outros nesta Capital e aos empregados civis do Ministerio da Guerra; correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official, dentro dos prazos que lhes forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade.

As demais clausulas que dessas decorrem podem ser lidas das 10 ás 3 horas do dia pelos pretendentes que desejarem conhecer o compromisso que tiverem de assumir para com a Fazenda, pois entendem, além de outras medidas, a respeito das multas e o modo de as applicar, o que é de toda a importancia.

Peso e medida dos generos serão liquidos dos envolveros.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, etc.

A proposta, que será apresentada em carta fechada, só pôde ser tomada em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo e acompanhada das amostras respectivas.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, na Capital Federal, 6 de junho de 1899.—*Guilherme Augusto da Silva*, capitão-secretario.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Pariz, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.

Renda bruta em 1897—533:199\$046.

2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.

Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

#### I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda líquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda líquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

#### II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100:000\$000;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em porcentagem sobre a renda bruta da estrada;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinar-se-á principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

## III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

## IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12:000\$ e 25:000\$ por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

## V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo de arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

## VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

## VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

## VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

## IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

## X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por

mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

## XI

O concurrente preferido prestará a caução de 100:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

## XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatistica das estradas de ferro, que não foram contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — *Caetano Cesar Campos*, director geral.

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3<sup>o</sup>, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1893, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação dest. Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 116k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$20, mediante as clausulas que se seguem:

## I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e responderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

## II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no minimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em porcentagem sobre a renda cruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a) e b) determinar-se-á principalmente a preferencia na escolha do concurrente.

## III

O concurrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de

30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

## IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestraes adeantadas.

## V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas, apparatus, instrumentos, utensilios das officinas será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

## VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

## VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

## VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

## IX

O foro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

## X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

## XI

O concurrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto,

que perderá, em benefício do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuaes.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

## XII

O Governo considerará qualquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores, contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella

que adoptar as condições acima estabelecidas.

## XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.— *Cetano Cesar Campos*, director geral.

### Quadro demonstrativo da receita das estradas de ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

ESTRADAS	1894	1895	1896	1897	1898
	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$628	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso.	82:104\$334	87:314\$997	69:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$25

#### Directoria Geral de Obras e Viação

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de junho proximo vindouro se receberão propostas para construcção dos trechos de estrada de ferro de Timbanba ao Pilar, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e Mulungú a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, que fizeram parte da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba, mediante as seguintes condições:

## I

E' concedido ao contractante o direito de concluir á sua custa a construcção de qualquer dos trechos indicados e, dentro de um prazo nunca excedente a 30 annos, trafegal-o igualmente á sua custa e sob a sua responsabilidade, revertendo elle para o Governo Federal no fim do referido prazo; salvo quaesquer vantagens de outra ordem propostas em substituição deste alvitre e preferidas pelo mesmo Governo.

## II

O Governo fornecerá o material adquirido para construcção da extincta Estrada Central da Parahyba que for necessario á conclusão dos referidos trechos, e fazendo o contractante á sua custa os transportes a effectuarem-se do mesmo material.

## III

O contractante obrigar-se-ha a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias, sob pena de rescisão do contracto, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 30 kilometros por hora.

## IV

O Governo indemnizará o contractante do valor, no estado em que se achar, do material rodante que este adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo do contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada, nas mesmas condições dos arrendamentos das estradas da União.

Esta clausula não terá applicação, si o contractante for qualquer companhia de estrada de ferro de que seja ramal o trecho a concluir.

## V

O contractante prestará uma caução de vinte contos de réis, recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices de divida publica, para garantia da execução deste contracto, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, em caso de rescisão por falta de cumprimento das condições contractuaes.

Esta caução responderá pelas multas impostas, devendo nestes casos ser logo integralizada, sob pena de rescisão do contracto.

## VI

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de 500\$, destinada ás despesas de fiscalização da construcção e do trafego ficando sujeito aos regulamentos para a fiscalização e estatísticas das estradas de ferro.

Esta entrada será de 250\$ nos casos de que trata o final da clausula V.

## VII

A caução de que trata a clausula V será reforçada annualmente com a quantia de 10 % dos lucros liquidos que realizar o contractante.

## VIII

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada, sem previo exame do respectivo engenheiro-fiscal e permissão do Governo sobre proposta do referido engenheiro.

## IX

Caso, antes de terminado o prazo estipulado, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de 7 % ao anno sobre o capital total, pagos por semestres vencidos até o fim do mesmo prazo.

## X

O excesso da renda liquida da estrada sobre 8 % do capital empregado nas obras de conclusão revertirá para o Thesouro Federal, a titulo de indemnização dos trabalhos realizados por sua conta e do material fornecido para conclusão das linhas ferreas, si no contracto for adoptado o typo da concessão do uso e gozo por determinado prazo.

## XI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, para garantir a assignatura do presente contracto, dentro do prazo de 30 dias depois de notificado pelo *Diario Official* da acceitação da sua proposta, pena de perda da mesma caução, caso assim o não faça.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 25 de abril de 1899.— *C. Cesar Campos*, director geral.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que declarou a liquidação forçada da Companhia Loterias Brazil, para sciencia dos interessados.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o present' edital virem, em como por parte de Fernando Freire & Comp., foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição.— Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Ferdando Freire & Comp., negociantes desta praça, sendo credores da Companhia de Loterias Brazil pela importancia da conta junta, vencida, devidamente protestada e não paga, veem por isso requerer a liquidação forçada da mesma companhia, para cujo fim propõem-se justificar o estado de insolvabilidade della, de luzido dos factos seguintes: a) Que a companhia supplicada desde outubro do anno proximo findo deixou de funcionar; b) Que cessou por completo os seus pagamentos; c) Que está sendo demandada por divida vencida, inclusive por pagamento de alugueis do predio que occupou. Por tais motivos veem os supplicantes requerer a V. Ex. sirva-se designar juiz que, tomando conhecimento da presente petição, prosiga nos termos da liquidação forçada que os supplicantes iniciam. Pedem deferimento e E. R. Mercê. Rio, 26 de maio de 1899.— Por procuração o advogado Dr. Francisco de Paula Lacerda de Almeida. (Estava sellado). Despacho. Ao Sr. Dr. Barretto Dantas. Rio, 26 de maio de 1899.— *T. Torres*. Despacho. De A, diga a supplicada em 48 horas. Rio, 26 de maio de 1899.— *Barretto Dantas*. Distribuição. D. a Penna em 26 de maio de 1899, No impedimento do distribuidor *F. A. Martins*. Citação. Certifico e dou fe que pelo conteúdo da presente petição e seu respeitavel despacho intimei á supplicada Companhia de Loterias Brazil na pessoa do Sr. vice-presidente Francisco Barbogelato o qual bem sciente ficou e recusou contra fe. Rio, 27 de maio de 1899.— O official deste juizo. *Ernesto Vianna Netto*. E tendo seguido seus termos legais e preparados os autos, subiram os mesmos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença— Vistos, e attendendo: que os supplicantes de fls. 2, requereram a liquidação forçada da companhia, fundando-se no documento de fls. 3; que esse documento é um titulo de divida liquida e certa nos termos do art. 2 letra h do decreto n. 917, de 1890, applicavel ao processo da liquidação forçada em vista da referencia feita pelo art. 163, n. 2 do decreto n. 434 de 1891: que tendo a supplicada se recusado á apresentar seus livros para ter logar a verificação da conta de fl. 7 como asseveram os peritos de fls. 32, é havida por confessa, em vista do art. 2º h, § 1º do citado decreto n. 917: que o credor tem o direito de requerer a liquidação forçada de uma sociedade anonyma, por falta de pagamento de dividas liquidas e certas, é expresso no artigo 168 § 2º do citado decreto n. 434 de 1891: que a importancia do titulo de fls. 3, não foi

paga pela supplicada provam a justificação de fls. 46 a 47 e o reconheça propria supplicada em sua defeza, onde allega outros motivos em opposição ao pedido de sua liquidação: que os motivos allegados na defeza de fls. 53, não são relevantes razões de direito que impeçam a liquidação da supplicada: Por isso: Julga procedente o pedido de fls. 2 e declara a liquidação forçada da supplicada, pagas as custas. Junto-se, com urgencia a lista dos cinco maiores credores. Rio 7 de junho de 1899.—*Manoel Barretto Dantas*. Pelo presente faço publico a liquidação forçada da referida companhia. Para constar passou-se este e mais outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei por qualquer official de justiça desta Camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de junho de 1899.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subscrevi.—*Manoel Barretto Dantas*.

## CAMARA COMMERCIAL

*De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia de Seguro Mutuo contra fogo Progresso, na forma abaixo*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia de Seguro Mutuo contra fogo Progresso, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz o Dr. Francisco Infante Vieira que, sendo credor da Companhia de Seguro Mutuo Progresso, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Alfandega n. 116, e actualmente representada por seus directores Dr. José Pinto Nabuco de Araujo Freitas, presidente, Manoel Fernandes Barcellos, gerente, e João Jacintho de Mello, sub-gerente, da quantia de 30:231\$546, por sentença da Corte de Appellação, segundo provam as certidões juntas, e não tendo podido haver seu pagamento por estar a companhia devadora completamente insolvente, requer a V. Ex. que se digno distribuir esta petição a um dos M. M. juizes desta camara afim de que haja elle de admittir o supplicante a justificar, com citação dos ditos directores, no dia e hora que designar. os itens: 1º, que o supplicante é credor da supplicada de divida vencida, certa e liquida de 30:231\$546; 2º, que a supplicada não tem pago porque se acha privada de recursos para isso, tendo igualmente responsabilidade por outras dividas vencidas e que não tem pago. Requer mais que, julgada por sentença a justificação, haja o M. juiz de julgar a supplicada em estado de liquidação forçada, procedendo-se ás mais diligencias determinadas nos arts. 169 e do decreto n. 434, de julho de 1891, por se ter verificado a hypothese do seu art. 167. ns. 1 e 2. Nestes termos P. a V. Ex. que D. esta, se designe dia e hora para inquirição das testemunhas infra arroladas, com intimação a estas para virem depor e aos directores da supplicada para assistirem aos depoimentos, estes com pena de revelia. E. R. M. Testemunhas: Raul Castello Branco Figueira, Joaquim Antonio Ferreira Brandão. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1897.—O advogado, *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*. Despacho: Ao Dr. C. Guimarães. Rio, 14 de junho de 1897.—*Salvador Monti*. Despacho: D. Como requer, dizendo depois a supplicada em 24 horas. Rio, 14 de junho de 1897.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 14 de junho de 1897.—O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão: Certifico e dou fé que citei pelo teor da pe-

tição retro, despachos e designação de dia e hora, pelo escrivão Corte Real, a Companhia de Seguros Mutuos Progresso na pessoa do sub-gerente João Jacintho de Mello, a quem dei contra-fé; deixei, porém, de citar o presidente da mesma companhia e o gerente Dr. Nabuco de Freitas e Fernandes Barcellos, porque este acha-se em S. Paulo e aquelle não tem hora ou dia certo de ser encontrado na sede da dita companhia. Rio, 15 de junho de 1897.—O official do juizo, *Pedro Martins Duarte*. Replica: Exm. Sr.—Não tendo sido intimado o presidente da companhia, o supplicante requer a V. Ex. se digno demandar que o escrivão designe novo dia para inquirição, com citação do presidente da Companhia. E. R. M. Despacho: Sim. Rio, 16 de junho de 1897.—*Celso Guimarães*. Designação: Para 19 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 16 de junho de 1897.—*Corte Real*. Certidão: Certifico e dou fé que citei pelo teor da petição retro, despacho e designação de dia e hora, pelo escrivão Corte Real, a Companhia de Seguro Mutuo Progresso na pessoa de seu presidente Dr. Nabuco de Freitas, o qual sciente ficou. Rio, 17 de junho de 1897.—O official do juizo, *Bris Peixoto do Nascimento Junior*. Produzida a justificação, foram os autos conclusos e nelles proferido o accordão, indeferindo o pedido de liquidação forçada da companhia supplicada, pela Camara Commercial, tendo o supplicante Dr. Francisco Infante Vieira, appellado para a Corte de Appellação daquelle accordão, foi pela mesma proferido o accordão do teor seguinte: Accordão da Camara Commercial da Corte de Appellação: Que, vistos, relatados e discutidos estes autos em que é appellante o Dr. Francisco Infante Vieira e supplicada a Companhia de Seguro Mutuo Progresso; reformou a sentença appellada constante de fls. 48, para o effecto de, julgado, como julgam procedente o pedido de fls. 2, decretar a liquidação forçada da companhia appellada, attento o seu estado de insolvibilidade demonstrada pelos documentos de fls. 9 usque 22 e, assim decidem: Porque verifica-se do processo: que pelo decreto n. 799, de 3 de outubro de 1890, a referida companhia foi autorizada a funcionar e proseguir nas suas operações, satisfazendo as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164, de 17 de janeiro do dito anno de 1890, e que deviam regular a constituição definitiva das sociedades anonymas: que, portanto, havendo sua organização sido equiparado a taes sociedades, não pode deixar de tornar-se claro e de facil intuição que deve estar sujeita aos effectos da citada lei n. 164, em referencia á sua liquidação forçada, desde que não paga as dividas liquidas e certas, resultantes de sinistros devidamente legalizados, e não possui bens, que autorizem ou garantam a liquidação de taes dividas a despeito dos proventos auferidos pelos seguros e de obrigações e debentures emitidos conforme se articulam em allegações de fls. 70 a 72, cujos fundamentos adoptam como razões de decidir. Por isso pague a appellada as custas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1898.—*Fernandes Pinheiro*.—P. I. com voto — *Guilherme Cintra*.—*G. de Carvalho*.—*Espinola*.—*Pitanga*.—Accordão em Camaras Reunidas da Corte de Appellação: Que, vistos, expostos e discutidos estes autos, em que é embargante a Companhia de Seguro Mutuo Progresso e embargado o Dr. Francisco Infante Vieira. Desprezam os embargos de fls. 79, oppostos ao accordão de fls. 76, que reformou a sentença appellada de fls. 48, attenta a improcedencia juridica de sua materia, pelo que manda que se cumpra o referido accordão e que pague ao embargante as custas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1899.—*Rodrigues*, presidente.—*Guilherme Cintra*.—*Fernandes Pinheiro*.—*Pitanga*.—*Lima Drummond*.—*J. A. A. Magalhães*.—*Espinola*.—*T. Bastos*.—*H. Dodsworth*.—*Dias Lima*. Foi voto vencedor o do Sr. desembargador *Miranda Ribeiro*.—*Guilherme Cintra*. Ora por parte do supplicante foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Celso Aprigio Guimarães, DD. juiz da Camara Com-

mercial. Diz Francisco Infante Vieira, que tendo obtido o accordão na instancia superior que mandou discutir a liquidação forçada da Companhia Seguro Mutuo Contra-fogo Progresso, como se vê do documento junto, vem requerer a V. Ex. se digno cumprir o mesmo accordão, declarando a liquidação forçada da dita companhia e proseguir nos demais termos da liquidação. Nestes termos P. deferimento. Rio, 7 de junho de 1899.—*Francisco Infante Vieira*.—Despacho: A. A' conclusão. Rio, 7 de junho de 1899.—*Celso Guimarães*. Autoada a petição com o documento que a instruo, foram os autos á conclusão e nelles proferida a sentença do teor seguinte: Cumpridos os accordãos descriptos a fls. 83 e 91, não tendo effecto suspensivo o recurso que foi interposto para o Supremo Tribunal Federal, decreto a liquidação da Companhia de Seguro Mutuo Contra-fogo Progresso, sendo esta decisão publicada pela forma determinada no art. 171 do decreto n. 434 de 1891. Custas pela massa. Seja intimada a supplicada para em 24 horas apresentar a relação de seus credores. Rio, 10 de junho de 1899.—*Celso Aprigio Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia de Seguro Mutuo Contra-fogo Progresso, para os fins de direito. Para constar, passou-se o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 12 de junho de 1899. E eu, Francisco do Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

## CAMARA COMMERCIAL

*Edital de convocação de credores da commerciante Gustavo Hanriot, para se reunirem no dia 14 de junho proximo, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, afim de verficarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou firmarem-se contracto de união, elegendo syndicos definitivos e commissão fiscal, na forma abaixo:*

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Gustavo Hanriot, a qual foi declarada aberta por sentença de 24 de agosto de 1897 e devidamente publicada. Tendo sido nomeados syndicos os Drs. Eugenio Gomes Ferreira e José Thomaz da Cunha Vasconcellos, assignaram os respectivos termos o proseguiram nas diligencias do processo, e ora por parte dos mesmos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Dizem os syndicos da massa fallida de Gustavo Hanriot, que na arrecadação que effectuaram não encontraram os ultimos livros que determinassem o exame exigido pela lei e como quer que convenha o regular andamento da mesma fallencia são os termos, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerem a V. Ex. digno-se determinar a convocação de credores no dia e hora que forem designados na forma e para os fins de direito. P. D.—Capital, 15 de maio de 1899. Os syndicos.—*Eugenio Gomes Ferreira*.—*José Thomaz da Cunha Vasconcellos*. (Estava uma estampilha de \$30 inutilizada). Despacho: Como requerem. Rio, 18 de maio de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores da massa fallida de Gustavo Hanriot, para se reunirem no dia 14 de junho proximo, á 1 hora, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificar os creditos e, approvados,

assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo syndicos definitivos e commissão fiscal, com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada, deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas; sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade do seu passivo. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 26 de maio de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi.—*Celso Aprigio Guimarães.*

**Terceira Pretoria**

*De praça*

O Dr. Raymundo de Pennaforté Caldas, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem que, no dia 13 de junho corrente, após a audiência ordinaria deste juizo, que se realizará ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo mencionados, pertencentes ao acervo inventariado do fallecido João Rodrigues Serra e que são os seguintes: Contracto de arrendamento do predio á rua da Alfandega n. 152, a terminar em 1 de julho de 1901, dito do predio á rua acima n. 154, a terminar em 31 de julho de 1907, cujas oscripturas acham-se juntas aos autos do inventario, onde podem ser examinadas, e que foram avaliados em 38:066\$80. O arrematante, segundo disposição dos contractos, dará fiador idoneo aos outorgantes proprietarios dos predios acima mencionados. São mais offercidas á venda e arrematação os bens seguintes: 14 caixas e 11 garrafas de vinho Villar a 32\$, 477\$333; nove garrafas de vinho D.Luiz, avaliadas em 23\$250; uma caixa de vinho Macedo, avaliada em 32\$; oito garrafas de cognac Marie Brizard, 72\$; quatro garrafas de cognac moscatel, avaliadas em 24\$; uma garrafa de cognac Hennessy, avaliada em 8\$; duas garrafas de chaitreuse, avaliadas em 24\$; duas garrafas de pipimento, avaliadas em 24\$; duas garrafas de Amer-Picon, avaliadas em 12\$; tres garrafas de fernet, avaliadas em 18\$; uma garrafa de aperital, avaliada em 6\$; duas garrafas de Benedictinos, avaliadas em 25\$; uma e meia garrafa de cacau, avaliadas em 6\$; oito garrafas de champagne, avaliadas em 106\$666; uma garrafa de anizette, avaliada em 12\$; nove garrafas de vermouth francez, avaliadas em 27\$; nove garrafas de vermouth italiano, avaliadas em 13\$750; 13 garrafas de agua de Seltz legitima, avaliadas em 11\$; quatro garrafas de vinho moscatel, avaliadas em 16\$; seis garrafas de cognac Robellor, avaliadas em 30\$; duas garrafas de aniz nacional, avaliadas em 3\$; 10 botijas de genebra, avaliadas em 35\$; meia garrafa de bitter, avaliada em 2\$; sete garrafas de xaropes diversos, avaliadas em 5\$600; seis latas de chocolate, avaliadas em 6\$; 60 garrafas de cerveja, avaliadas em 43\$200; 27 garrafas de cerveja, avaliadas em 5\$100; 1.000 cigarros, avaliados em 10\$500; uma caixa de phosphoros, avaliada em 68\$; um presunto com 2 1/2 kilos, avaliado em 25\$; tres caixas de charuts, avaliadas em 19\$500; 12 garrafas de aguas das Pedras Sulgadas, avaliadas

em 10\$500; tres garrafas de laranjinha, avaliadas em 3\$600; 120 kilos de café torrado, avaliados em 144\$; 50 kilos de café moído, avaliados em 60\$; 40 kilos de café em grão, avaliados em 32\$; 210 kilos de café em grão, avaliados em 144\$; 29.500 saccos de kilo, para café, avaliados em 339\$250; 29.300 saccos para café, de meio kilo, avaliados em 249\$050; 450 saccos para café, de dous kilos, avaliados em 10\$; 2 kilos de fio, avaliados em 8\$; 6 1/2 kilos de chá, avaliados em em 58\$50; lenha, avaliada em 25\$; tres caixas com 132 latas de manteiga, avaliadas em 410\$460; 300 garrafas vazias, avaliadas em 30\$; 13 mesas com tampos de marmore e pés de ferro, por 192\$; uma otagero com tampo de marmore e prateleiras, avaliada em 100\$; uma armação de pinho de dous corpos, envernizada, avaliada em 500\$, um armario de pinho, velho, avaliado em 20\$; um relógio americano, avaliado em 25\$; um lote de chicaras, pires, copos, calices, bandejas, colheres, assucareiros e cafeiteiras, tudo usado, por 150\$; um lote de chaleiras, panellas, chocolateiras e grelhas, tudo avaliado na quantia de 30\$; um motor grande movido a gaz, usado, um moinho grande com dous futeis, para moagem de café torrado, usado, e uma balança de pesagem para cima de balcão, com um termo de pesos, avaliados na quantia de 2:000\$000. Importando todos os bens na quantia de 43:890\$219. E quem nos ditos bens quizer lançar, compareça no local da praça á rua da Constituição n. 45, ás 12 horas do dia. As oscripturas dos contractos acham-se juntas aos autos e os bens podem ser vistos á rua da Alfandega ns. 152 e 154. E para constar mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados em logares do costume. Dado e passado nesta Terceira Pretoria aos 3 de junho de 1899. E eu, Artindo Olen Soares Proença, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscreevi.—*Raymundo de Pennaforté Caldas.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 1/16	8 1/32
Sobre Paris.....	1\$183	1\$187
Sobre Hamburgo.....	1\$460	1\$466
Sobre Italia.....	—	1\$128
Sobre Portugal.....	—	\$480
Sobre Nova-York.....	—	6\$155

Soberanos.....	2v\$900
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$402

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

*Apolicas*

Apolicas geraes de 1:000\$, de 5 %.....	890\$000
Apolicas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	163\$000

*Bancos*

Banco Brazil e Norte America.....	18\$000
Dito da Lavoura e Commercio do Brazil.....	115\$600
Dito da Republica do Brazil.....	188\$000

*Companhias*

Comp. Obras Hydraulicas do Brazil..	3\$750
Dita Brasileira Torrens.....	8\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, integ.....	13\$000
Dita Tattersall Moreaux.....	18\$000
Dita União Sorocabana e Italiana, 20 %	10\$000
Dita idem idem, integ.....	44\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..	159\$000
Dita Tecidos Carioca.....	180\$000

*Debentures*

Debs. da Comp. União Sorocabana e Italiana, 1ª serie.....	68\$500
---	---------

*Vendus por alvará*

2 debentures da Comp. Docas do D. Pedro II.....	13\$000
28 ditas da Comp. Estrada de Ferro Eragantina.....	25\$700
13 ditas da Comp. Tecidos Allança.....	200\$000
31 ditas da Sociedade J. A. Arango Filgueiras & Comp., de 1:000\$, 8 %	551\$000
98 lettras do Banco Predial.....	12\$500
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 12 de junho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.	

O corretor Gusmão Filho, autorizado por alvará, venderá em Bolsa, no dia 17 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes a espello:

60 apolicas do empréstimo municipal, portador, 18 ditas do Banco Rural e Hypothecario, integras.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de junho de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 12 de junho de 1899, ás 3 horas e 25 minutos da tarde.

Apolicas de 1879, 65 %.  
Ditas extensas de 1888, 66 %.  
Ditas idem de 1889, 66 %.  
Ditas idem de 1893, 73 %.  
Funding Loan, 90 %.  
Oeste de Minas, 69 %.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Empreza Viagão do Brazil**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPREZA VIAÇÃO DO BRAZIL, EM 20 DE MAIO DE 1899

A' 1 hora da tarde do dia 20 de maio de 1899, no edificio n. 24 da rua da Alfandega, achando-se presentes 43 accionistas representando 19.540 accções, o Sr. Dr. F. P. de Carvalho Aragão, presidente da directoria, diz que, havendo numero legal, acham-se aberta a sessão, convidando para secretarios os accionistas Eugenio Proença Gomes e Dr. Primitivo Moacyr, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. Dr. presidente da assembléa declara que, tendo sido a acta da ultima assembléa authenticada pela maioria dos accionistas que a ella compareceram, achava-se tacitamente approvada, não mandando por esse motivo proceder á sua leitura, salvo reclamação em contrario.

Não havendo quem reclamasse, o Sr. Dr. presidente da assembléa geral declara que, tendo a presente reunião como fim especial o cumprimento dos arts. 21 e 40 dos estatutos, ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

Obtendo a palavra, o Sr. accionista Manoel Joaquim Vieira de Carvalho propõe que seja dispensada a leitura do relatório por haver sido publicado pela imprensa e em folhetos. Assim concordando a assembléa geral, o Sr. Dr. presidente convida o Sr. Dr. Urbano B. Castello Branco, relator do conselho fiscal, para fazer a leitura do respectivo parecer, que é do teor seguinte:

« Srs. accionistas — Sem incidente notavel em relação ao estado financeiro da empreza terminou o anno social de 1898, havendo ella desempenhado todos os seus compromissos, não tendo, por consequencia, contrahido novas responsabilidades, como vereis do balanço apresentado.

Pelo relatório da directoria tereis conhecimento dos factos occorridos nesse periodo social, entre elles, o da renuncia do digno Sr. Dr. Manoel do N. Alves Linhares, do cargo de director, o qual foi substituido na fórma do art. 32 dos estatutos, sendo para esse fim previamente ouvido o conselho fiscal. Em cumprimento ao art. 43 dos estatutos, o conselho fiscal examinou o balanço e contas

apresenta-las pela directoria até 31 de dezembro proximo passado e, achando-as conforme a verdade dos factos, é de parecer que sejam ellas approvadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1899.—Dr. Urbano B. Castello Branco.—Manoel C. Pinto de Azevedo.—Joaquim Ferreira Maia.»

Após sua leitura, sujeito à discussão, juntamente com o relatório e contas apresentadas pela directoria, o Sr. barão de Novaes, obtendo a palavra, manda à mesa a seguinte declaração:

«O barão de Novaes declara approvar as contas, de conformidade, por fim, com os preceitos do art. 38 dos estatutos do Banco da Republica, approvados pelo Governo Federal.»

E, como não houvesse quem mais pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e approvados as contas e actos da directoria no periodo social findo em 31 de dezembro de 1898

Entrando-se na segunda parte da ordem do dia—eleição de um director e do conselho fiscal—pede a palavra o Sr. José Thomaz Pimentel Barbosa e manda à mesa a seguinte declaração:

«Os abaixo assignados reñem o cargo de directores da Empresa Viação do Brazil.

Sala das sessões da assembléa geral ordinaria, 20 de maio de 1899.—José Thomaz Pimentel Barbosa.—Gustavo Braga.»

Em vista dessa declaração que o Sr. Dr. presidente fez ler, a assembléa pelo Sr. 1.º secretario, foi dito pelo mesmo Sr. presidente, e que teriam os Srs. accionistas de eleger os novos membros da directoria e bem assim os do conselho fiscal e seus respectivos suplentes, levantando por cinco minutos a sessão para que se munissem das competentes cedulas.

Aberta novamente a sessão e feita pelo Sr. Dr. presidente a chamada dos accionistas presentes e inscriptos no livro de presença, foram recolhidas simultaneamente as cedulas para directores, membros do conselho fiscal e suplentes.

Atim de escrutarem o resultado da eleição foram, pelo Sr. Dr. presidente, convidados os Srs. accionistas José Coelho Leal e Francisco Manoel de Carvalho que, aceitando, tomaram assento junto aos secretarios.

Procedendo-se à verificação do escrutinio, deu o seguinte resultado:

Para directores

	Votos
Dr. F. P. de Carvalho Aragão....	840
Dr. Aristides Galvão de Queiroz....	840
José Thomaz Pimentel Barbosa....	840
Gustavo Braga.....	150

Para membros do conselho fiscal

Dr. Urbano B. Castello Branco.....	837
Manoel C. Pinto de Azevedo.....	864
Joaquim Ferreira Maia.....	833
José Coelho Leal.....	56

Para supplentes

Manoel Joaquim Vieira de Carvalho	886
Hugo Russimeyer.....	883
J. E. E. Berla.....	890
Thomaz Rabello.....	10

Proclamados pelo Sr. presidente da assembléa, directores os Srs. Dr. F. P. de Carvalho Aragão, Dr. Aristides Galvão de Queiroz e José Thomaz Pimentel Barbosa; para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Urbano B. Castello Branco, Manoel C. Pinto de Azevedo e Joaquim Ferreira Maia e para supplentes os Srs. Manoel Joaquim Vieira de Carvalho, Hugo Bussimeyer e J. E. E. Berla.

Antes de ser encerrada a sessão, obtendo a palavra o Sr. Dr. Urbano B. Castello Branco, mostrou o quanto tinha sido util e cheia de serviços à Empresa a passagem dos Srs. directores Gustavo Braga e Manoel do N. Alves Linhares, como directores, e propoz

que em acta fosse lavrado um voto de louvor aquelles que, embora afastados da direcção, tinha certeza que continuariam a trabalhar a ella dedicados.

Acceita por unanimidade dos votos a proposta do Sr. Dr. Urbano B. Castello Branco e nada mais havendo a tratar-se, foi levantada a sessão e pelo Sr. Dr. presidente mandada passar a presente acta, que vae assignada pela mesa.—F. P. de Carvalho Aragão, presidente.—Eugenio de Proença Gomes, 1.º secretario.—Primitivo Maçyr, 2.º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1899

No 1.º andar do prédio n. 21 da rua da Alfandega, ao meio-dia do dia 30 de maio de 1899, reunidos os accionistas cujos nomes inscreveram no livro de presenças, o presidente da directoria, Dr. Francisco P. de Carvalho Aragão, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão visto como, sendo esta a terceira convocação, na fórma da lei se realizaria qualquer que fosse a somma do capital nella representado e nomeando para secretarios os Srs. accionistas Eugenio de Proença Gomes e Jeronymo W. de Oliveira, abre-se a sessão.

Procede-se à leitura da acta da ultima assembléa, a qual é approvada sem discussão. Acto continuo o Sr. Dr. presidente lê a seguinte exposição:

«Srs. accionistas—Tendo-vos convocado para esta reunião de assembléa geral extraordinaria, cumpre-me dar-vos a razão de ser della, além de ficardes habilitados a resolver sobre a proposta que a directoria vae ter a honra de submeter ao vosso esclarecido juizo.

Srs. accionistas, entrando para a administração desta empresa, vim com o firme proposito de restabelecer a paz e a harmonia entre ella e o governo do Estado da Bahia, por considerar ser este o melhor serviço que a ella podia prestar.

Com este pensamento e de accordo com meus dignos collegas, os quaes partilhavam de iguaes sentimentos, nos primeiros dias de janeiro do corrente anno parti para a Bahia, onde chegando fui acolhido pelo benemerito governador do Estado, com o seu habitual cavalherismo e a cordealidade de antiga amizade e colleguismo.

Não quiz, porém, entabolar negociação alguma antes do conhecer como era feito o serviço da navegação do S. Francisco, qual o material destinado a este serviço e em que estado se achava.

Por isto segui o mais cedo possivel para o Joazeiro, atravessando entre Alagoinhas e aquella cidade uma zona abrasada e a mais fragellada pela secca implacavel que tantos males tem causado ao Estado da Bahia e dos quaes tambem participa a nossa empresa.

Chegando a Joazeiro, tomei conhecimento de todos os negocios da empresa, e achando-o no porto fundeados os seus quatro melhores vapores a saber *Matta Machado*, *Antonio Olyntho*, *Linhares* e *Amaro Cavalanti*; faltando apenas o *Soldanha Marinho*, que estava em viagem, fiz em cada um delles minuciosa visita de inspecção.

Encontrei-os, em geral, maltratados, carecendo de limpeza, pintura e reparos.

O *Matta Machado* estava, porém, muito deteriorado; precisava de serios e urgentes concertos; já era temeridade fazel-o navegar, ten-lo chegado a esse estado pelo motivo assignalado no relatório que apresentei à assembléa geral ordinaria.

Mas a empresa não dispunha de outro vapor em condições de substituir o *Matta Machado* e si o retirasse do trafego ou si elle soffresse qualquer desastre, estava virtualmente suspensa a navegação da empresa, e as consequencias dali resultantes facilmente se podem prever.

Quiz tambem conhecer praticamente o serviço da navegação no rio; fiz uma viagem até a cidade da Barra, na distancia de 439 kilo-

metros, no vapor *Conselheiro Vianna*, pertencente à navegação do Estado da Bahia e posto à minha disposição pelo illustre governador do Estado.

Gastei nessa viagem, em toda a volta, oito dias; visitei todos os portos de escala dos vapores informando-me de tudo que diz respeito à navegação e ouvindo as reclamações e queixas dos passageiros e das pessas que frequentam os vapores da empresa.

De regresso ao Joazeiro tambem examinei o material da navegação do Estado e tomei todas as informações a respeito desta, verificando que, apesar dos grandes recursos que podia fornecer o governo da Bahia, ainda longe estava de corresponder ao pensamento que ditou a sua creação.

Com effeito, tendo sido iniciada com dous vapores apenas o *Presidente Dantas*, reformado, e *Conselheiro Vianna*, novo, este logo na primeira viagem descendo o S. Francisco levou tão grande choque de encontro a uma pedra, que foi a pique, sendo precisos ingentes esforços e despesas avultadas para fazel-o fluctuar e reparar as grandes avarias que soffera, ficando interrompida por mais de tres mezes a navegação do Estado da Bahia.

A este tambem pertenciam dous outros vapores—*Prudente de Moraes* e a lancha *Svevia-Vieira*.

O primeiro estava em viagem para o Joazeiro, onde devia ser montado, e a segunda precisava de grandes obras para poder navegar.

Era, pois, ainda muito embryonaria e imperfeita a navegação do Estado; além disto fora este vencido em primeira instancia na questão que lhe movia a empresa pela violação do seu privilegio e tambem condemnado a pagar uma indemnização, que devia ser arbitrala em acção especial à mesma empresa.

Eis, pois, em traços largos a situação dos dous contadores que disputavam a primazia da navegação do S. Francisco.

Separados, desharmonizados, nenhum dos dous podia preencher o fim desejado.

A união se impunha.

Restava achar um meio pratico de realizal-a. Dous se apresentavam: ou a empresa adquiria o material do Estado, contractando com elle a navegação dos affluentes bahianos do rio S. Francisco, ou o Estado adquiria a empresa, com todos os seus onus.

Não é preciso grande perspicacia para enxergar as difficuldades de qualquer dos dous alvitros.

Na primeira hypothese, faltava à empresa recursos para indemnizar o material do Estado; na segunda, não quereria este adquirir a empresa onerada com uma divida de 3.000.000\$ em *debentures*.

Assim informado e de baixo destas impressões, em regresso à capital do Estado, deixei a cidade do Joazeiro.

Cumpro o grato dever de aqui consignar as captivantes manifestações de sympathia com que fui recebido, quer nessa cidade quer nas outras localidades do rio S. Francisco, onde desembarquei.

Tambem não posso me esquecer do fidalgo acolhimento do illustrado e projecto engenheiro Dr. Miguel de Freire Argollo, muito digno director da Estrada de Ferro do S. Francisco, o qual, não podendo, por doente, acompanhar-me, além de outros obsequios, fez-me conduzir de Alagoinhas ao Joazeiro em um trem especial dirigido por seu ajudante o distincto engenheiro Dr. Faria, que me offereceu nas estações de parada a mais faustosa hospedagem.

Chegando a Bahia encetei negociações com o governador do Estado e desde logo encontrei da parte deste emerito administrador as melhores disposições em favor da nossa empresa e todas as facilidades para chegarmos a um accordo, desaparecendo, como por encanto, as apprehensões e embaraços que pareciam tudo fluctuar.

Em vista disto firmei um contracto com o governo do Estado da Bahia, em virtude do

qual este cedia á empresa todo o seu material para a navegação dos afluentes bahianos do rio S. Francisco, mediante as seguintes condições :

A empresa adquire quatro vapores do Estado, completamente montados e promptos para navegar; officinas e todo o material para navegação, mediante o pagamento em acções da propria empresa ou em dinheiro, descontando-se para isso mensalmente a metade da subvenção concedida pelo mesmo Estado.

Receberá uma subvenção annual de 72:000\$ pelo prazo de 14 annos, tantos quantos faltam para terminar o seu contracto com o Governo Federal; obrigando-se por seu turno a empresa :

a) a fazer uma viagem mensal em cada um dos rios Grande e Correntes;

b) a reduzir o seu capital ao valor real dos seus bens e direitos, eliminando de seu activo as verbas que representam capital já perdido, assim de tornar-o uma realidade;

c) cessarão entre o Estado e a empresa todas as questões pendentes, sem que haja direito a indemnização de parte a parte;

d) a pagar 300\$ mensaes a um fiscal nomeado pelo Estado junto á empresa e os demais onus são mais ou menos iguaes aos de seu contracto com o Governo Federal.

Dotada desses novos recursos e auxiliada, como se acha pelo Estado da Bahia, terá a empresa de ora em diante vida mais desassombrada para realizar sua missão civilizadora e de progresso nas fertis regiões do S. Francisco, assim como offerecerá aos Srs. accionistas melhores garantias para seus capitães nella empregados.

Entre as alterações propostas pela directoria, tem maior importancia a que reduz de um terço o capital da empresa, sendo trocadas tres acções actuaes por duas da futura emissão. Esta redução está perfeitamente justificada pela eliminação que devem soffrer certas verbas que ainda figuram no activo da empresa, embora de todo desvalorizadas, taes como: desobstrução do rio das Velhas, estrada de ferro, reclamações ao Governo e vapor *Rodrigo Silva*.

Além disto, bem comprehendéis, Srs. accionistas, que é nullo o sacrificio que fazeis com essa redução, por quanto é muito inferior a esta a cotação actual das acções da empresa; e em compensação o vosso capital vai ser mais valorizado com o material adquirido e com a subvenção annual de 72:000\$, dada pelo Estado da Bahia.

Eis o que tenho a dizer para vos habilitar a deliberar sobre as medidas propostas e a julgar de que modo temos agido no intuito de salvaguardar os vossos interesses.

Finda a qual, é lido igualmente o projecto de reforma dos estatutos offerecido pela directoria, e assim concebido :

#### Proposta

Suprima-se o art. 1º.

Onde se diz art. 2º, diga-se 1º — assim redigido:

« A Sociedade Anonyma Empresa Viação do Brazil terá sua sede na Capital Federal, devendo durar pelo prazo de 5) annos, prorogavel á vontade da assemblea geral dos accionistas.

« Ao paragrapho unico acrescente-se — « pagamento dos dividendos das mesmas e jurcs dos debentures. »

O art. 3º fica assim redigido:

« O capital social é fixado em 3.000:000\$ representado por 30.000 acções do valor nominal de 100\$000. »

« Acrescente-se ao art. 3º o seguinte paragrapho unico:

« As acções integradas podem ser convertidas em acções ao portador e vice-versa, pagando os possuidores a taxa de 200 réis por acção, além dos impostos que forem devidos. »

O art. 7º será assim redigido:

Incumbe á empresa,

« Primeiro, fazer a navegação do S. Francisco e seus afluentes nos termos dos seus contractos com o Governo Federal e com o Estado da Bahia e nos de outros contractos que vier celebrar para o mesmo fim. »

Supprimam-se os ns. 2 e 6.

O art. 10 será assim redigido: « dos lucros liquidos verificados no semestre serão deduzidos 10 % para fundo de reserva, 5 % para os directores, repartidamente, calculada esta percentagem sobre a quota destinada aos dividendos e o restante será distribuido como dividendo aos accionistas. »

No art. 11, onde se diz — 10 %, diga-se — 50 %.

No art. 14, onde se diz — no correr do mez de maio, diga-se — até o fim do mez de maio.

No § 1º, onde se diz — 90 dias, diga-se — 30 dias.

« Acrescente-se no mesmo artigo o seguinte § 2º As acções ao portador serão depositadas no cofre da empresa com antecedencia de tres dias pelo menos, caso seus possuidores queiram tomar parte nas assembleas. »

No art. 18, onde se diz — 3, diga-se — 5.

O art. 20 será assim redigido:

« A assemblea é installada e presidida pelo presidente da directoria, que convidará os dous secretarios que devem completar a mesa. »

O art. 23 será assim redigido:

« As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria relativa dos votos presentes, salvo as restricções dos §§ 2º e 3º do art. 27. »

No art. 25 supprima-se o § 2º.

No art. 27 supprima-se a 2ª parte do § 1º.

#### Disposição transitoria

A directoria expedirá novas cautelas em substituição das antigas, reduzindo as acções na proporção de duas por tres, conforme a redução do capital já votada.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1899. — *P. P. de Carvalho Aragão*. — *José Thomaz Pimentel Barbosa*. — *Gustavo Braga*.

O conselho fiscal está de accordo com a presente proposta de reforma dos estatutos, que pela directoria vai ser apresentada á assemblea geral extraordinaria.

Em 20 de maio de 1899. — *Dr. Urbano B. Castello Branco*. — *Joaquim Ferreira Maia*. — *Manoel Candido Pinto de Azevedo*.

O Sr. Dr. presidente diz que vai sujeital-o á discussão englobadamente, salvo si os Srs. accionistas quizerem, para melhor orientação, fazel-o por artigos.

Não havendo a este respeito objecção alguma, pede a palavra o Sr. accionista Barão de Novaes e faz varias considerações sobre a lei das sociedades anonyms, tendentes a medidas que, no seu modo de entender, deveriam ser adoptadas, para bem acautelar os direitos dos accionistas.

O Sr. accionista Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco, obtendo tambem a palavra, apresenta a seguinte proposta, que é posta conjunctamente em discussão:

« O mandato da actual directoria durará tres annos, a contar-se da data em que foi eleito. »

Em 30 de maio de 1899. — *U. B. Castello Branco*. »

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão, sendo approvedo não só o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria, como a proposta do Sr. accionista Dr. Castello Branco, contra o voto do Sr. Barão de Novaes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E eu, Eugenio de Proença Gomes, 1º secretario da assemblea, lavrei a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes ao acto. — *P. P. de Car-*

*valho Aragão*, presidente. — *Eugenio de Proença Gomes*, 1º secretario. — *Jeronymo W. Oliveira*, 2º secretario. — *Hugo Bussmeyer*. — *José Dille Afflalo*, por si e por procuração do Dr. Amaro Cavalcante. — *Joaquim Ferreira Maia*. — *Primitivo Moacyr*. — *J. E. E. Berla*. — *Banco de Credito Rural e Internacional*, pelo seu presidente J. E. E. Berla. — *Antonio de Freitas Oliveira Bastos*. — *Gustavo Braga*. — *José Coelho Leal*. — *Dr. Arthur Cesar Rios*, por si e por procuração dos Srs. Dr. José Augusto de Freitas, Dr. Americo de Souza Gomes Filho, Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimaraes, Dr. Joaquim Macedo de Castro Rebello, José Rios, Manoel Rios, Dr. Aristides Galvão de Queiroz, Dr. Jayme Lopes Villas Boas, José Thomaz P. Barbosa, Manoel Candido Pinto Azevedo.

Certifico que foi hoje archivada nesta repartição, sob numero dois mil quinhentos noventa e nove, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral da Empresa Viação do Brazil, de 30 de maio ultimo, em que foi approveda a reforma de estatutos da mesma empresa.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*

Estava sellado com 5\$500 de estampilhas.

### Contracto social de sociedade em commandita por acções sob a firma de Rodrigues de Souza & Comp.

#### RECTIFICAÇÃO

Na publicação deste contracto, feita no *Diario Official* de 11 do corrente, na clausula 1ª, onde se lê «Gr.º. Or.º. Maçonico do Brazil, 85 acções», leia-se—Grande Oriente do Brazil 85 acções; na clausula 2ª, onde se lê «a assignatura e registro deste contracto» leia-se—á assignatura do presente contracto; na clausula 4ª, onde se lê «o sua terminação em 30 de junho de 1894» leia-se— e sua terminação em 30 de junho de 1904; na clausula 5ª, onde se lê «José Joaquim Rodrigues de Souza» leia-se—Joaquim José Rodrigues de Souza; na clausula 13ª, onde se lê «semestralmente por balanço» leia-se—semestralmente; na clausula 19ª, onde se lê «do typo de duzentos mil réis» leia-se—do typo de duzentos mil réis cada uma; na clausula 23ª, onde se lê «José C. Figueira Junior» leia-se— J. C. Figueira Junior; na clausula 25ª, onde se lê «Gr.º. Or.º. Maçonico do Brazil» leia-se—Grande Oriente do Brazil; no final do contracto, na assignatura «C. Bocayuva» leia-se —Q. Bocayuva.

## ANNUNCIOS

### Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande

Convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ao meio dia, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 61, para approvação de contas do exercicio de 1898 e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1899. — *A. A. Fernandes Pinheiro*, presidente.

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações:

Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.